

MESTRADO INTEGRADO EM PSICOLOGIA
PSICOLOGIA DO COMPORTAMENTO DESVIANTE E DA JUSTIÇA

"À procura de alternativas para o Castigo":
perceções de Técnicos sobre a Mediação
Penal em Portugal

Ana Rita Moreira Lopes

M

2021



Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**"À PROCURA DE ALTERNATIVAS PARA O CASTIGO": PERCEÇÕES DE
TÉCNICOS SOBRE A MEDIAÇÃO PENAL EM PORTUGAL**

Ana Rita Moreira Lopes

Outubro 2021

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado de Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, orientada pelo Professor Doutor **Jorge Negreiros** (F.P.C.E.U.P.).

AVISOS LEGAIS

O conteúdo desta dissertação reflete as perspetivas, o trabalho e as interpretações do autor no momento da sua entrega. Esta dissertação pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela.

Ao entregar esta dissertação, o autor declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências. O autor declara, ainda, que não divulga na presente dissertação quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial.

Agradecimentos

Dizem que um mar calmo nunca fez um bom marinheiro e talvez se deva a essas intempéries que precisam de enfrentar o facto de os marinheiros optarem por nunca velejar a solo. Nesta aventura académica não poderia ser de nenhum outro modo: acompanhada do início ao fim por pessoas a quem me resta, neste pequeno espaço, agradecer, com a gratidão infindável que por elas nutro e com a certeza de que, sem elas, nada poderia ter sido deste modo.

À minha avó, a grande mulher que me ensinou a amar os espinhos presentes em cada rosa, vais ser sempre a rainha do meu universo. À minha mãe, o colo incomparável e recheado de amor e companheirismo, obrigada por toda a paciência e proteção nos piores momentos. Ao meu pai, a persistência em pessoa, serás sempre o meu companheiro de jardim mais incentivador. À minha tia, a minha fiel defensora. Ao meu tio, o sorriso em qualquer dia de lágrimas. Ao meu primo, que me inspirou a chegar tão longe. Ao meu irmão, que me amparou nos momentos de maior desassossego. Vocês são a força motriz de cada luta e a inspiração que me guia a trabalhar sempre por um dia melhor.

Aos amigos que, em qualquer dia de descrença, me motivaram a acreditar em mim, nas minhas capacidades e no meu trabalho, sempre confiantes que conseguiria chegar até aqui. Sem a vossa ajuda e o vosso apoio tenho a certeza de que a luta teria sido (ainda) mais árdua.

À minha família laranja que me ensinou a voar, sem medo de poder vir a cair. Posso garantir-vos que sem vocês estes cinco anos não teriam tido a mesma magia e o mesmo valor.

À Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, por me ter dotado de tanta reflexão. Aqui aprendi que o conhecimento não é estanque e que a busca pela sabedoria é infindável.

Por fim, e porque não poderia ser de nenhum outro modo, um agradecimento especial a todos/as os/as Técnicos/as que dispensaram algum do seu tempo pessoal para partilharem comigo as suas perceções. Sem o vosso imprescindível contributo não poderia hoje realizar este trabalho.

Resumo

O Sistema de Justiça continua a ser amplamente criticado por terceirizar os principais envolvidos no conflito criminal, alienando-os completamente dos processos judiciais e, consequentemente, potenciando os processos de re-vitimização. É, neste seguimento, que surge o paradigma de Justiça Restaurativa, constituído por diversos instrumentos, entre os quais a Mediação Penal, que cumpre o principal propósito de potenciar a participação direta dos intervenientes, devolvendo-lhes o conflito do qual são os principais atores. Neste sentido, o objetivo é que, em conjunto, abordem o conflito que ocorreu, bem como potenciais soluções satisfatórias para todos os intervenientes. Ainda que a Mediação Penal seja amplamente associada a inúmeros benefícios, a verdade é que, segundo as estatísticas oficiais do Sistema de Mediação Penal Português, está em declínio, desde o ano em que foi legislada nacionalmente, quer ao nível da criminalidade adulta, quer ao nível da delinquência juvenil. Por este motivo, desenvolveu-se este estudo, com o principal objetivo de analisar as perceções de um grupo de técnicos face à aplicação da Mediação Penal em Portugal, nomeadamente aos obstáculos que influenciam a sua expansão.

De modo a atingir estes objetivos, realizaram-se 29 entrevistas semiestruturadas a técnicos que trabalham diretamente com vítimas, diretamente com ofensores e a mediadores no âmbito do contexto penal. Os dados obtidos foram analisados, com recurso à análise de conteúdo temática e, consequentemente, surgiram seis temas: críticas ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional, aplicação percecionada da Mediação Penal, obstáculos percecionados à expansão da aplicação da Mediação Penal, impacto percecionado da aplicação da Mediação Penal, aplicação da Mediação Penal no âmbito da delinquência juvenil e sugestões de alterações ao funcionamento do Sistema de Justiça.

Com base nas conclusões extraídas, os principais pontos a serem mencionados do presente estudo são referentes ao modo como germina, no seio da comunidade em geral, e dos técnicos que trabalham no Sistema de Justiça em particular, um total desconhecimento do processo de Mediação Penal o que, consequentemente, motiva a que os Procuradores do Ministério Público assumam uma postura de resistência face ao encaminhamento de processos para o Sistema de Mediação Penal.

Palavras-chave: Sistema de Justiça; Justiça Restaurativa; Mediação Penal; Criminalidade adulta; Delinquência juvenil.

Abstract

The Justice System continues to be widely criticized for outsourcing the main actors involved in the criminal conflict, completely alienating them from the judicial processes and, consequently, enhancing the re-victimization processes. It is in this context that the Restorative Justice paradigm emerges, consisting of several instruments, among which Criminal Mediation, which fulfills the main purpose of enhancing the direct participation of those involved, giving back to them the conflict of which they are the main actors. In this sense, the goal is that, together, they address the conflict that occurred, as well as potential solutions satisfactory to all parties involved. Although Penal Mediation is widely associated with innumerable benefits, the truth is that, according to the official statistics of the Portuguese Penal Mediation System, it is in decline, since the year it was legislated nationally, both in terms of adult and juvenile crime. For this reason, this study was developed, with the main objective of analyzing the perceptions of a group of technicians regarding the application of Criminal Mediation in Portugal, namely the obstacles that influence its expansion.

In order to achieve these objectives, 29 semi-structured interviews were conducted with experts working directly with victims, directly with offenders, and with mediators within the criminal context. The data obtained were analyzed using thematic content analysis and, as a result, six themes emerged: criticism of the functioning of the Traditional Justice System, perceived application of Penal Mediation, perceived obstacles to the expansion of the application of Penal Mediation, perceived impact of the application of Penal Mediation, application of Penal Mediation in the context of juvenile delinquency, and suggestions for changes in the functioning of the Justice System.

Based on the conclusions drawn, the main points to be mentioned from this study are related to how the community in general, and the technicians working in the Justice System in particular, are totally unaware of the Criminal Mediation process, which, consequently, motivates the Public Prosecutors to assume a posture of resistance towards the referral of cases to the Criminal Mediation System.

Key-words: Justice System; Restorative Justice; Criminal Mediation; Adult Crime; Juvenile Delinquency.

Resumé

Le système judiciaire continue d'être largement critiqué pour avoir externalisé les principaux acteurs impliqués dans le conflit criminel, les éloignant complètement des processus judiciaires et, par conséquent, potentialisant les processus de re-victimisation. C'est dans ce contexte qu'émerge le paradigme de la justice restauratrice, composé de plusieurs instruments, dont la médiation pénale, qui a pour objectif principal de renforcer la participation directe des personnes impliquées, en leur rendant le conflit dont elles sont les principaux acteurs. En ce sens, l'objectif est que, ensemble, ils abordent le conflit qui s'est produit, ainsi que les solutions potentielles satisfaisantes pour tous les intervenants. Bien que la Médiation Pénale soit largement associée à d'innombrables bénéfices, la vérité est que, selon les statistiques officielles du Système de Médiation Pénale portugais, elle est en déclin, depuis l'année où elle a été légiférée au niveau national, à la fois au niveau de la criminalité adulte comme dans la délinquance juvénile. Pour cette raison, cette étude a été développée, avec l'objectif principal d'analyser les perceptions d'un groupe de techniciens concernant l'application de la médiation pénale au Portugal, à savoir les obstacles qui influencent son expansion.

Afin d'atteindre ces objectifs, 29 entretiens semi-structurés ont été menés avec des experts travaillant directement avec les victimes, directement avec les délinquants et avec des médiateurs dans le contexte pénal. Les données obtenues ont été analysées à l'aide d'une analyse de contenu thématique et, par conséquent, six thèmes ont émergé : critique du fonctionnement du Système de Justice Traditionnel, application perçue de la Médiation Pénale, obstacles perçus à l'expansion de l'application de la Médiation Pénale, impact perçu de l'application de la Médiation Pénale, application de la Médiation Pénale dans le contexte de la délinquance juvénile et suggestions de changements dans le fonctionnement du Système de Justice.

Sur la base des conclusions tirées, les principaux points à mentionner de cette étude sont liés à la façon dont, au sein de la communauté en général, et des techniciens travaillant dans le système de justice en particulier, il y a un manque total de connaissance du processus de médiation pénale qui, par conséquent, motive les procureurs à adopter une posture de résistance à l'égard de la transmission des cas au système de médiation pénale.

Mots-clés: Système judiciaire; Justice réparatrice; Médiation pénale; Criminalité adulte; Délinquance juvénile.

Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento Teórico	3
2.1. Sistema de Justiça	3
2.2. Paradigma da Justiça Restaurativa.....	4
2.3. Mediação Vítima-Ofensor em contexto Penal.....	8
2.3.1. Caso específico da Delinquência Juvenil.....	13
3. Método	17
4. Apresentação e Discussão de Resultados.....	23
5. Considerações Finais	43
Referências Bibliográficas.....	46
Anexos	51
Anexo 1 - Estatísticas do Sistema Público de Mediação Penal	52
Anexo 2 - Caracterização Sociodemográfica do Grupo de Participantes constituintes da Amostra	53
Anexo 3 – Quadro Integrador do estudo de investigação.....	55
Anexo 4 – Guião da entrevista semiestruturada	56
Anexo 5 – Grelha de codificação para a análise de dados.....	59
Anexo 6 – Tabela de Análise de dados: Temas, Subtemas e Excertos.....	62

1. Introdução

Todos os dias, somos evadidos pelas mais diversas notícias sobre a prática de crimes e consequente resposta requerida ao Sistema de Justiça. Estes eventos assumem um efeito traumático para todos os envolvidos – isto é, para a vítima, para o arguido e para a própria comunidade –, revelando-se, quer no momento da prática do crime em si, quer no momento de encontro com o sistema jurídico. Neste sentido, torna-se crucial desenvolver estudos sobre a resposta dada por este órgão formal e, assim, delinear orientações para a sua melhoria. A verdade é que hoje é, mais do que nunca, perceptível que o delito não é um problema individual, mas sim comunitário, o que suscita uma intensa necessidade da sociedade conseguir projetar, e aplicar, respostas de solução positivas para estes conflitos (Santos, 2014).

Deste modo, torna-se, ainda, premente o estudo da aplicação de instrumentos, como o da Mediação Penal em Portugal, o que é conseguido, numa primeira instância, pela sua contextualização no domínio mais amplo em que se insere: o paradigma da Justiça Restaurativa. Pela ideologia subjacente, a Justiça Restaurativa pode ser amplamente distinguida do paradigma de Justiça Retributiva, que é frequentemente mencionada como o paradigma orientador do funcionamento tradicional do Sistema de Justiça (Santos, 2015). As diferenças entre ambos os paradigmas assentam, essencialmente, na visão que têm do crime e, por consequência, nas finalidades que procuram atingir com a resposta por eles potenciada (Santos, 2014).

Desta forma, a resposta dada pela Justiça Restaurativa baseia-se, acima de tudo, na visão do crime como um conflito interpessoal em carência de pacificação, a qual poderá vir a ser atingida através da reparação dos danos causados à vítima, por parte do agente. A par de uma pacificação social, este paradigma restaurativo considera a possibilidade de, ao assumir a responsabilidade pelos seus atos e, assim, reparar os danos causados, este agente se reparar também a si, enquanto cidadão pertencente à comunidade, e os vínculos sociais existentes que foram quebrados com a prática do delito (Santos, 2014).

Neste sentido, ainda que sejam considerados diversos instrumentos restaurativos passíveis na resposta ao conflito penal, procurámos, no presente estudo, debruçar-nos sobre a aplicação da Mediação Penal, enquanto instrumento dominante na legislação portuguesa,

amparado na conceção da negociação informada, por parte dos principais intervenientes no conflito (Leite, 2008; Santos, 2015). Mais se acrescenta que este instrumento pode ser – e está nacionalmente legislado para ser – aplicável tanto a casos de criminalidade adulta (Lei n.º 21/2007, de 12 de junho), como a casos de delinquência juvenil (Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro), tendo conhecido, neste último âmbito, o terreno fértil, na maioria dos países, para a sua expansão inicial, enquanto ferramenta restaurativa.

Pretendeu-se, assim, compreender a perceção dos Técnicos, não só face ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional, como também face à aplicação da Mediação Penal em Portugal, focando nos obstáculos, nas vantagens e nas desvantagens subjacentes a esta ferramenta restaurativa. Paralelamente, procurou-se aceder às perceções acerca da aplicação deste instrumento, nos casos específicos de delinquência juvenil, considerando-se, ainda, o levantamento de sugestões de alterações que visem colmatar eventuais falhas identificadas. Neste contexto, a análise de perceções permitiu dar voz aos Técnicos que trabalham diretamente com o Sistema de Justiça e seus principais intervenientes, almejando-se o acesso a um relato de testemunhos abonados em experiências profissionais práticas e em perceções rigorosamente sustentadas.

No capítulo I, apresentaremos um enquadramento teórico do objeto de estudo, através de uma explanação do paradigma teórico que fundamenta a ferramenta da Mediação Penal e da legislação nacional respeitante à mesma, por forma a esclarecer alguns aspetos basilares deste processo. Seguidamente, no capítulo II, ocupar-nos-emos de um enquadramento metodológico da presente investigação, no qual constarão as linhas orientadoras que regeram a análise e aproximação à temática em estudo. Prosseguir-se-á, no capítulo III, para uma apresentação dos dados recolhidos, a qual será, sempre que possível, articulada com uma discussão das principais conclusões, com base na literatura existente. Por fim, no capítulo IV, serão descritas as conclusões finais deste estudo, com o propósito de sintetizar os dados e os resultados mais preponderantes a serem retirados.

2. Enquadramento Teórico

2.1. Sistema de Justiça

Na busca por uma convivência organizada, o sistema social onde nos inserimos é regulado por um conjunto de valores dominantes que exercem pressões sobre o comportamento individual que cada um de nós assume. Não obstante este esforço, a conflitualidade assume-se como adjacência da humanidade (Poiares & Louro, 2011) e, por isso, vivemos rodeados por situações desestabilizadoras da sociedade que envolvem, entre outros exemplos, a ocorrência de crimes.

Ainda que sob a consciência de que a eliminação integral destes comportamentos criminais é utópica, os impactos negativos provenientes da sua ocorrência, nomeadamente os sentimentos de medo e insegurança, tornam premente a criação de ações estratégicas que promovam um sentimento de proteção, na sociedade (Poiares & Louro, 2011). Neste sentido, a ideologia de que os comportamentos delinquentes devem ser reprimidos, com o intuito de proteger os membros da sociedade, pressupõe um olhar sobre o funcionamento do Sistema de Justiça, ao qual pertence o papel de dar resposta ao crime.

Importa, assim, notar que não há uma definição objetiva para o Sistema de Justiça, uma vez que este é representado por uma noção fluída e maleável, continuamente construída pelos sujeitos (Clayton & Opatow, 2003), sob a forma de um produto histórico-espacialmente situado e construído (Santos, 2014). Por este motivo, a história penal passou, ao longo dos anos, por diversas mudanças no seu método de ação e resposta ao crime, iniciando-se com a aplicação dos castigos corporais e dos meios de incapacitação dos delinquentes pelas autoridades (Foucault, 1975), metamorfoseando-se, progressivamente, para a utilização de meios reabilitadores, sanções alternativas e métodos restaurativos para lidar com os conflitos.

Não obstante estas alterações, no contexto do Sistema de Justiça português, o modelo de justiça dominante continua a ser o designado de retributivo ou tradicional (Costa, 2012), o qual se caracteriza por um enfoque no ato cometido de violação da lei e na determinação de culpa (Zehr, 1990). Desta forma, este modelo clássico de justiça penal assenta, essencialmente, nos interesses de punição do delito, por parte do Estado, afastando as vítimas do crime para segundo plano (Zambiasi & Klee, 2018). Ora, esta estratégia de

ação conduz à aplicação da medida de privação de liberdade, ao agente, como forma de retribuir o dano causado à vítima (Pinheiro & Chaves, 2013).

Com o decorrer dos anos, gerou-se um crescente descontentamento, face ao paradigma de justiça retributiva, uma vez que se começou a considerar que esta era uma resposta ineficaz (Costa, 2012), responsável por causar um sofrimento estéril¹ aos arguidos, os quais acabavam por ser segredados da sociedade ao serem maioritariamente enviados para as prisões. Por este motivo, as medidas privativas de liberdade, largamente utilizadas, não só se evidenciaram como incapazes de diminuir os elevados índices de reincidência criminal e das cifras negras (Pinheiro & Chaves, 2013; Zambiasi & Klee, 2018), como também implicaram prejuízos, ao nível dos custos elevados que acarretaram para os orçamentos de Estado (Cervantes et al., 2016).

Embora, por um lado, no que concerne a vítima, o Sistema de Justiça elenque uma postura de pouca assistência, sobretudo por desconsiderar os seus interesses e necessidades, centrando-se na aplicação de respostas punitivas, por outro lado, no que concerne ao ofensor, salientam-se consequências danosas ao nível da estigmatização social e da ineficácia na readaptação comunitária (Hulsman, 1973). Neste sentido, a falha mais frequentemente apontada, no que concerne o funcionamento da justiça penal tradicional, está associada com o facto de esta não encorajar a assunção de responsabilidade, por parte dos atores (Pollard, 2000).

Desenvolve-se, assim, a denominada crise da justiça penal que se torna relevante para a compreensão do surgimento da proposta restaurativa, sobretudo se forem considerados os grandes movimentos de contestação do sistema penal, particularmente centrados, não só na incapacidade do sistema em ressocializar o agente, mas também na forma como esta resposta desconsidera a vítima e se configura como incapaz de assegurar a segurança e a pacificação social (Santos, 2014).

2.2. Paradigma da Justiça Restaurativa

¹ Com sofrimento estéril entenda-se um sofrimento que não traz frutos proveitosos à melhoria do comportamento do indivíduo. O cumprimento da medida privativa de liberdade é um sofrimento desprovido de sentido, até porque, na prisão, os sujeitos são despersonalizados e dessocializados, não havendo meios, nem oportunidades, que potenciem a melhoria do indivíduo (Zambiasi & Klee, 2018).

O estudo sobre a justiça restaurativa contou com a influência de diferentes correntes de pensamento, entre as quais se destacam a vitimologia, a criminologia crítica e a psicologia da paz (Santos, 2014; Zambiasi & Klee, 2018).

No âmbito da vitimologia, o paradigma restaurativo absorveu a importância primordial de incluir a vítima na procura da resolução do conflito de que foi parte, procurando reparar os danos que lhe foram causados, na sequência da prática do crime (Santos, 2014). Ao incidir na reparação, não só se reconhecia a dignidade da vítima, como também se estabelecia o foco na prestação de auxílio, ao invés de focar na punição do ofensor (Cario, 2010). Importa salientar que esta preocupação com a redefinição do papel assumido pela vítima no processo penal não implica, contudo, uma desvalorização dos direitos do arguido (Agra & Castro, 2005).

No que concerne à criminologia crítica, salienta-se a visão do abolicionismo penal que, em confluência com a teoria da rotulagem, justificou a premissa de carência de legitimidade, por parte do sistema penal, advogando pela sua eliminação (Zambiasi & Klee, 2018) como forma de resolução de conflitos. Neste sentido, os teóricos adeptos do abolicionismo penal amparavam-se na premissa de que, ao rotular o agente como delinquente - a quem tem de ser aplicada uma sanção penal -, se recorre à estigmatização social que, consequentemente, potencia a adoção de comportamentos delinquentes (Santos, 2014). Esta corrente de pensamento pautou-se, essencialmente, pela alteração do objeto de estudo que, ao descentrar o estudo científico do delinquente, passou a abranger o estudo das instâncias formais e informais de controlo do crime (Santos, 2014).

Por fim, outra das correntes que é associada à compreensão do paradigma restaurativo é a psicologia da paz, cuja estrutura se centra no diálogo, na coesão social e na pacificação da comunidade. Esta corrente assenta na premissa de que, reagindo-se ao mal causado pelo crime com outro mal direcionado ao agente, apenas se provocará a perpetuação do mal. Neste sentido, é apoiada a ideia de que se deve procurar incluir a compaixão e a busca pela paz na realização da justiça (Santos, 2014).

Posto isto, compreende-se que a justiça restaurativa surge, em larga medida, da necessidade de se criar uma justiça mais justa e direcionada para o grupo de pessoas mais prejudicadas pelo crime - entre as quais se salientam as vítimas e os ofensores -, que passarão a ter um papel mais interventivo no processo, procurando balancear-se as necessidades de todas as partes envolvidas no ato criminal (Zehr & Gohar, 2003). No que concerne às vítimas, estas terão espaço para partilhar as suas necessidades, que serão tidas

em consideração, ao mesmo tempo que poderão ver os seus danos reparados. Por sua vez, relativamente aos ofensores, estes indivíduos verão possibilitada a sua reinserção na comunidade, partindo-se do pressuposto de que assumem a responsabilidade pelos atos cometidos e contribuem para a restauração dos danos causados. Além disso, a comunidade será envolvida, na medida do possível, com o objetivo de permitir a ocorrência da ressocialização e o restabelecimento dos laços sociais, repondo-se o bem-estar e a convivência harmoniosa (Cervantes et al., 2016; Zehr & Gohar, 2003).

A justiça restaurativa, dado o seu caráter interventivo, começou a ser designada de justiça negociada (Costa, 2009), surgindo igualmente associada ao empoderamento dos intervenientes que, com vista à pacificação da relação interpessoal, fomentam o diálogo e a partilha entre si, na procura de uma solução adequada de cariz compensatório, ou reparador, para todos os envolvidos (Zambiasi & Klee, 2018). É imprescindível que se sublinhe, desde já, que, embora seja, frequentemente, salientada a possibilidade de atingir uma reconciliação entre as partes envolvidas no conflito, esta não é uma obrigatoriedade do processo restaurativo, pautando-se, apenas, por uma possibilidade que é potenciada pelo caráter de partilha que é desenvolvido (Zambiasi & Klee, 2018).

Em 2002, o Conselho Económico e Social da Organização das Nações Unidas, com vista a regular as diversas práticas da justiça restaurativa, desenvolveu um conjunto de normas, apoiadas pela conceção do processo restaurativo como um meio de conciliação no qual todos os intervenientes no conflito participam, de um modo ativo, com vista a projetar ações que solucionem os eventos consequentes à prática do delito (Vicentin et al., 2011).

Por meio do paradigma restaurativo, assistiu-se a um redirecionamento da política criminal que suplantou a conceção prévia de que o crime era uma mera infração legal e começou a percecionar uma dimensão interpessoal que justificava esta ativa participação por parte dos intervenientes (Zambiasi & Klee, 2018). A par de uma mudança de compreensão do conflito, surgiu também uma mudança de perceção quanto ao papel que deve ser assumido pelo Estado, começando a priorizar-se o envolvimento dos diversos atores intervenientes, em detrimento das instâncias de controlo formal (Vicentin et al., 2011). O movimento restaurativo irrompe, assim, alicerçado na recusa da coerção e na promoção de soluções mais humanas (Santos, 2014).

É importante salientar que, no paradigma de justiça restaurativa, a reintegração social do ofensor é vista como um direito que lhe é inerente e que se associa a uma promoção do seu sentido de responsabilidade perante os danos causado à vítima – em

particular – e à comunidade – em geral (Costa, 2009). Além disso, as práticas restaurativas salientam a importância vinculada à responsabilização dos sujeitos, uma vez que, ao reconhecerem e assumirem a sua responsabilidade, tanto a nível individual, como a nível coletivo, os sujeitos fortalecem os seus laços com a comunidade e começam a assumir um lugar de relevo na gestão dos conflitos em que são parte interveniente, bem como uma postura de maior compromisso para remediar os males causados (Vicentin et al., 2011; Walgrave, 2003).

Mais se acrescenta que a implementação do modelo restaurativo decorre de uma vontade de desjudicializar e informalizar o Sistema de Justiça, adotando-se, para esse efeito, uma vertente pedagógica e preventiva, principalmente focada na reeducação de comportamentos que permitissem a reintegração positiva, na sociedade, por parte do ofensor (Costa, 2009; Santos, 1982).

O processo restaurativo assenta, acima de tudo, na conceção de que o empoderamento das partes, a reparação dos danos causados (não só ao nível material, mas também psicológico e emocional), o sentimento de pertença e a reintegração dos intervenientes na comunidade contribuem para o desenvolvimento de sentimentos de justiça e satisfação. Neste sentido, uma das prioridades estabelecidas assenta na criação de um ambiente colaborativo e baseado no respeito por todas as pessoas envolvidas no processo (Santos, 2014; Zehr & Gohar, 2003). A justiça restaurativa está estreitamente conectada com os princípios da comunicação, procurando, através do diálogo entre os atores do problema, desenvolver o sentido de responsabilidade por encontrar uma solução para o conflito consequente do crime, ao invés de afastar a vítima e o ofensor e dar esse poder de decisão às autoridades judiciais (Costa, 2009; Santos, 2014; Zehr, 1990). Esta cooperação e participação ativa, por parte da vítima, do ofensor e da comunidade, no processo criminal, leva a que todos os elementos intervenientes se consciencializem de que há uma responsabilização coletiva associada ao crime e, por esse motivo, sintam um maior compromisso para cumprir com o acordo definido, fomentando-se, numa última instância, a reconciliação e a ressocialização dos envolvidos (Rosa & Cerruti, 2014). Associado a este reconhecimento voluntário da responsabilidade e a este esforço de reparação dos danos, surge a ideia de socialização potenciadora dos vínculos com a comunidade, uma vez que este processo possibilita a compreensão das circunstâncias do outro e, assim, poderá diminuir os sentimentos de medo que surgem na sequência da prática do crime (Santos, 2014).

Por exigir uma postura tão participativa por parte destes intervenientes, a justiça restaurativa exige o cumprimento de um conjunto de condições, nomeadamente, o respeito pela voluntariedade, a responsabilidade (sendo necessário que os intervenientes se responsabilizem, não só pelos comportamentos que encetaram *a priori* do conflito, como também se comprometam a cumprir todas as medidas acordadas) e, por fim, a igualdade (uma vez que é crucial que exista um equilíbrio de poderes entre os intervenientes, de modo a garantir que são respeitados os direitos e necessidades de todos, nomeadamente o direito de serem incluídos no processo e de participarem e expressarem livremente as suas perceções) (Aguiar, 2012).

Entre as diversas razões que sustentam a implementação da justiça restaurativa, é de salientar o cariz instrumentalista normalmente associado a este paradigma – os processos restaurativos podem colmatar a ineficiência do sistema de justiça formal, funcionando como uma estratégia para diminuir os custos económicos que o processo-crime implica, para aumentar a celeridade da resolução do processo e, consequentemente, para tornar a justiça mais eficaz e rápida, aliviando os tribunais de inúmeros casos (Santos, 1982). Além disso, considera-se um conjunto de razões de cariz humanitário associadas à defesa da implementação da justiça restaurativa, vislumbrando este paradigma como mais humanizado, flexível, restabelecedor da confiança dos membros da comunidade no sistema de justiça penal e promotor da harmonia social (Santos, 1982). Neste contexto, a resposta restaurativa é encarada como uma ferramenta com potencialidades para diminuir os sentimentos de insegurança dos cidadãos (Agra & Castro, 2005).

Pautando-se por ser um paradigma tão amplamente impactante, a justiça restaurativa desdobra-se, ainda, em três instrumentos principais de intervenção, sendo estes a Mediação Vítima-Ofensor, as Conferências Familiares e os Círculos Restaurativos (Costa, 2009; Santos, 2014).

2.3. Mediação Vítima-Ofensor em contexto Penal

A mediação tem-se assumido, principalmente na Europa, como o instrumento de preferência no que concerne à aplicação das práticas restaurativas, sendo inclusivamente impulsionado por instituições de renome e poder internacional, nomeadamente a Organização das Nações Unidas, a União Europeia e o Conselho da Europa (Beleza &

Melo, 2012; Castro, 2011). Em Portugal, o sistema de mediação penal entrou em vigor a partir de janeiro de 2008 (Beleza & Melo, 2012) e desenvolveu-se, assim, uma relação triangular no sistema de justiça entre o arguido, o Estado e a vítima (Leite, 2008).

Em termos históricos, vivenciou-se uma acentuada crise no Sistema de Justiça, caracterizada por um aumento exponencial do recurso aos tribunais, o que, conseqüentemente, provocou uma banalização da representação do sistema de justiça por parte da comunidade. Ao não se rever na justiça realizada e ao perder a confiança no funcionamento deste sistema de justiça, a comunidade começou a evidenciar a necessidade de aceder a novas respostas jurídicas alternativas, sobretudo assentes na atenuação da conflitualidade e na participação endógena (Beleza & Melo, 2012; Poiares & Louro, 2011). Segundo alguns autores (Poiares & Louro, 2011; Zambiasi & Klee, 2018), a mediação pode ser aplicada, não só a nível penal, mas também - e antes de mais -, a nível familiar, civil e laboral, sendo que, no âmbito penal, foram os casos de delinquência juvenil os primeiros a adotar a possibilidade de mediação. Esta resposta restaurativa foi projetada para acontecer de um modo desligado do processo penal, isto é, sem deter qualquer tipo de influência sob a ocorrência deste processo penal (Santos, 2014).

Relativamente às considerações implícitas na defesa da implementação da mediação, existem diferentes variáveis em debate, nomeadamente as de índole económica, humanitária, civilizacional e, ainda, abolicionista (Beleza & Melo, 2012). De um modo mais generalizado, o acolhimento da mediação ficou a dever-se à necessidade de racionalizar, simplificar e desburocratizar o funcionamento dos procedimentos do sistema de justiça penal, a par com a necessidade de humanizar as respostas que este dava (Santos, 2014).

Em Portugal, a lei que regula a aplicação da mediação penal de adultos, enquanto mecanismo de diversão processual (Zambiasi & Klee, 2018), é a Lei n.º 21/2007, de 12 de junho, a qual estipula a possibilidade de um encontro entre o ofendido e o arguido, perante um terceiro imparcial (mediador penal), com o propósito de participarem ativamente num procedimento flexível, voluntário, informal e sigiloso. Este procedimento visa, acima de tudo, pacificar as relações interpessoais (restaurando a paz social) e, se possível, encontrar uma solução propícia à resolução do conflito (através da reparação dos danos causados) gerado pela prática do crime (n.º 1, art.º 4.º, Lei n.º 21/2007). A formalização, no ordenamento jurídico português, desta Lei n.º 21/2007, de 12 de junho, deveu-se à atuação de várias instâncias supraestaduais, sendo que, neste contexto, teve particular relevo o

artigo 10.º da Decisão-Quadro n.º 2001/220/JAI, do Conselho da União Europeia, de 15 de março (Beleza & Melo, 2012; Santos, 2014; Zambiasi & Klee, 2018) que postulou a obrigação de todos os Estados-Membros finalizarem a introdução do regime de mediação nos processos penais até à data de 22 de março de 2006 (Leite, 2008).

Por ter sido legislada enquanto forma de diversão processual, torna-se perceptível que, em Portugal, a mediação se restringe a um âmbito de aplicação minimalista, tanto ao nível dos crimes que permitem aceder ao processo de mediação, como ao nível do período temporal em que o processo pode ser remetido para mediação (Santos, 2014). No que concerne aos crimes, o legislador optou por possibilitar o acesso à mediação penal para os crimes particulares e para os crimes semipúblicos contra pessoas ou contra o património, não podendo ser puníveis com pena de prisão superior a cinco anos. Além disso, são excluídos desta condição os crimes sexuais, de peculato, corrupção, tráfico de influências, os crimes aos quais possam ser aplicáveis formas de processo especial sumários ou sumaríssimos, bem como crimes em que o ofendido seja menor de 16 anos. Relativamente ao momento processual, só se admite o envio do processo para mediação durante a fase de inquérito (Lei n.º 21/2007).

Esta decisão de remissão é encetada pelo Ministério Público e, além do cumprimento dos fatores acima mencionados, o processo só deve ser remetido para mediação se o Ministério Público fizer um juízo de prognose favorável no que respeita à reparação do dano causado (Leite, 2008). Ainda que seja imprescindível a aprovação por parte do Procurador do Ministério Público, as partes podem requerer um pedido de remissão do processo, com base numa concordância cumulativa dos sujeitos intervenientes, devendo ser tido em consideração este interesse das partes (Beleza & Melo, 2012; Costa, 2012; Zambiasi & Klee, 2018).

O processo de mediação Vítima-Ofensor permite aos envolvidos, não só a partilha da forma como foram afetados pelo episódio, mas também a procura participativa de uma solução que seja consensual às partes e que potencie a ressocialização (Leite, 2014; Umbreit et al., 2008). Ao potenciar o encontro, este processo de mediação permite a reconciliação dos intervenientes consigo próprios e com os outros, tornando-se, assim, necessário que, neste encontro, se concilie a vontade de atingir a reparação da vítima e a reintegração do ofensor (Santos, 2014).

Assim, desenvolve-se uma interpretação compreensiva da situação e potencia-se a existência de um contexto pacífico e neutro que, com recurso ao diálogo, possibilita a

responsabilização pelas decisões tomadas e, ainda, a criação de uma interação positiva no futuro, tentando-se, numa última instância, reduzir as hostilidades e aumentar a confiança e a qualidade na comunicação (Poiars & Louro, 2011; Torremorell, 2008). Neste contexto, a autodeterminação das partes é um dos elementos fulcrais, sobretudo por potenciar a responsabilização, uma vez que, através do processo de mediação, ocorre um fenómeno de corresponsabilização por parte dos intervenientes que, não só refletem sobre o papel que tiveram no conflito em si, como também participam ativamente na exploração do problema e na co-construção da solução (Bernal, 2002; Torremorell, 2008). Desta forma, a mediação permite regular a convivência social com base numa paz positiva, em que está ausente o clima de violência estrutural e, concomitantemente, está potenciada uma mentalidade em prol do envolvimento direto dos diferentes atores sociais, com vista à defesa dos seus direitos inalienáveis (Torremorell, 2008).

No que concerne ao caso específico da vítima, esta tem a oportunidade de partilhar o que sentiu, o impacto emocional consequente do crime e as necessidades que advieram para a sua vida o que, consequentemente, potencia o seu sentimento de reconhecimento e o seu fortalecimento emocional (Santos, 2015), componentes que lhe são retiradas pela prática do crime. Assim, o facto de poder ocorrer um pedido de desculpas no processo de mediação configura-se como uma possibilidade de relevância significativa, uma vez que é um sinal de consideração pelo outro, o que, por sua vez, pode auxiliar na pacificação social (Beleza & Melo, 2012).

Mantendo em mente que a mediação é um instrumento que objetiva a realização dos ideais restaurativos, podemos afirmar que, com recurso a este processo, se procura o reconhecimento das necessidades, a responsabilização, a valorização da reintegração social, o restabelecimento da paz social e, ainda, a redução do sentimento de insegurança, não só para estes principais intervenientes, mas para a sociedade em geral (Castro, 2011). Adicionalmente, a particularidade do processo de mediação é o facto de se configurar como um processo autodeterminado e personalizado, isto é, que vê cada situação enquanto singular (Shapland, et al., 2006; Torremorell, 2008) e, por permitir uma interação direta e pessoal entre os intervenientes, auxilia no processo de responsabilização, sobretudo por parte do arguido, que se consciencializa que provocou consequências danosas na vida de uma pessoa real (Beleza & Melo, 2012). Este processo assenta, acima de tudo, no reconhecimento e na valorização dos intervenientes como líderes do processo de que fazem parte (Romani & Soldevila, 2000).

No decorrer do processo de mediação, são utilizadas estratégias que visam desenvolver, nos intervenientes, capacidades de autogestão e de cogestão social, entre as quais a escuta ativa, o pensamento criativo, a capacidade de cooperação, a empatia e a livre tomada de decisões (Torremorell, 2008). Caso seja possível atingir um acordo entre os intervenientes, este deve ser redigido de modo equilibrado, realista e concreto (Torremorell, 2008). Ainda que as partes possam chegar a um acordo sobre o modo de restaurar os danos causados, este não é um ponto obrigatório, uma vez que o foco principal deste instrumento é dar oportunidade aos sujeitos de falarem sobre o ocorrido, o que, por si só, assume um carácter plenamente reparador, independentemente do que venha a ocorrer posteriormente (Leite, 2008; Santos, 2014). Por se ver, aqui, uma possibilidade de atingir uma solução extrajudicial do litígio, baseada numa justiça negociada entre os intervenientes, optou-se por não legislar estritamente o conteúdo do acordo, dando espaço à criatividade dos mediados. No entanto, são impostas três limitações: a impossibilidade de decretar sanções privativas de liberdade, a impossibilidade de deveres que ofendam a dignidade do arguido e a impossibilidade de deveres que se prolonguem temporalmente por mais do que seis meses (Leite, 2008).

Relativamente ao mediador penal - o novo ator que surge no âmbito do sistema de justiça – o seu trabalho foca, essencialmente, uma aproximação das partes e uma facilitação da comunicação entre os intervenientes, salvaguardando a segurança dos mesmos (Santos, 2014). Neste sentido, o mediador, enquanto catalisador do processo (Torremorell, 2008), deve guiar a sua ação com base em princípios de imparcialidade, independência, confidencialidade e diligência, apresentando-se, ainda, com um perfil pragmático, responsável e flexível (Zambiasi & Klee, 2018). A presença deste mediador, enquanto terceiro imparcial que procura perceber o impacto causado pelo crime, potencia a capacidade de transformação do conflito, substituindo a comunicação argumentativa sobre quem tem, ou não, culpa, por um pensamento cooperativo e possibilitador da conceção de várias opções atinentes aos vários envolvidos (Beleza & Melo, 2012; Torremorell, 2008). Assim, este agente deve procurar, não só reduzir as tensões emotivas e barreiras interpessoais que impedem o estabelecimento de uma comunicação efetiva, mas também aumentar a compreensão do conflito (Torremorell, 2008).

Após estabelecer contacto com a Direção-Geral da Política de Justiça, foi possível aceder aos dados estatísticos referentes ao Sistema de Mediação Penal Pública, tornando exequível a exposição do panorama de recurso a este Sistema que ocorre, na prática, em

Portugal, no período de tempo compreendido entre 2008 e 2020 (Anexo 1). Neste sentido, é possível, desde já, afirmar que, tal como Santos (2014) asseverou, aparentam ser diminutos os processos remetidos para Mediação Penal, se tivermos em perspetiva o número de casos que seriam passíveis de tal encaminhamento. Isto leva-nos a concluir, logo à partida, que há um preocupante decréscimo dos pedidos efetuados, sendo que o pico maior de encaminhamentos se deu nos dois anos seguintes à implementação do Sistema de Mediação Penal Pública, em 2009 e 2010.

Por fim, e tendo em consideração a aparente relevância desta prática restaurativa, é importante acrescentar que a possibilidade de mediação penal não se restringe à Lei n.º 21/2007, de 12 de junho, referente aos adultos, podendo esta possibilidade ser igualmente encontrada nas Leis n.º 04/2015, de 15 de janeiro (referente à Lei Tutelar Educativa que opera no âmbito da delinquência juvenil) e n.º 115/2009, de 12 de outubro (referente ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade). Não obstante a relevância de todos estes âmbitos, nomeadamente o pós-sentencial, o presente estudo focará, apenas, a aplicação da mediação em casos de criminalidade adulta e delinquência juvenil.

2.3.1. Caso específico da Delinquência Juvenil

No presente estudo, optámos por focar, também, o caso específico de aplicação da Mediação Penal à Delinquência Juvenil, uma vez que, desde o início, este foi um terreno mais fértil e propício à aplicação primordial das práticas restaurativas. À semelhança de outros países foi com a regulação da Lei Tutelar Educativa que em Portugal se vislumbrou, pela primeira vez, a possibilidade de acesso à Mediação Penal (Santos, 2014).

A verdade é que há muito tempo que se vivencia um contexto social pautado pelo aumento do medo e alarme face aos delitos cometidos por adolescentes, o que, consequentemente, provocou uma ampliação dos processos de judicialização e um endurecimento das penas para estes jovens, mesmo que as estatísticas não comprovassem aumentos ao nível da delinquência juvenil (Balahur, 2008). À semelhança do ocorrido no sistema de justiça penal para adultos, chegou-se, neste contexto, à conclusão de que a punição não seria *per se* a melhor resposta dada à prática de crimes. Posto isto, estruturou-se, no âmbito da delinquência juvenil, a utilização de processos restaurativos, assentes no modelo educativo de responsabilidade e na atribuição de medidas socioeducativas, com o objetivo de desenvolver um sistema de justiça juvenil mais abrangente e compreensivo

(Cervantes et al., 2016; Vicentin et al., 2011). Sem que se isente de responsabilidades o jovem que cometeu um ato qualificado como crime, a imputação das medidas é feita de um modo distinto, face ao Sistema Penal para adultos. Neste sentido, é tida em consideração a idade do agente (Vicentin et al., 2011), procurando-se, a todo o momento, potencializar a construção da sua rede de apoio e proteção. Além disso, é reconhecida a importância que assumiria uma consciencialização, por parte dos menores delinquentes, da necessidade de repararem os males causados pelo seu ato delinquente, não só à vítima, mas também à comunidade (Cervantes et al., 2016; Santos, 2014).

Ao longo dos últimos anos, no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil, tem sido frisado, por várias instâncias supraestaduais, a importância da adoção destas práticas restaurativas. Deste modo, as Nações Unidas têm emitido um vasto conjunto de resoluções e observações, com o principal foco no desenvolvimento de alternativas à judicialização, principalmente quando surgem associadas à possibilidade de reparação dos danos causados (Cervantes et al., 2016). Com efeito, sucedeu-se uma reforma do Sistema de Justiça Juvenil, por toda a Europa, com o principal propósito de implementar garantias de acesso a estas práticas restaurativas que, acima de tudo, são percecionadas como uma resposta mais holística à criminalidade juvenil, visto que focam em todos os intervenientes no crime (Cervantes et al., 2016).

Relativamente às vítimas, estas conseguirão ver os seus danos reparados e terão a possibilidade de desconstruir e lidar com o episódio traumático (Cervantes et al., 2016). Em termos das vantagens associadas ao envolvimento destes jovens delinquentes em práticas restaurativas, destacam-se o desenvolvimento de competências (tais como a empatia, a capacidade de resolução de conflitos, a assunção de responsabilidades), a potencialização do bem-estar, a ressocialização positiva, a adoção de um comportamento pró-social e, ainda, a diminuição das taxas de reincidência (Cervantes et al., 2016). Mais se acrescenta que estas medidas restaurativas reduzem a possibilidade de experienciar uma re-vitimização secundária, em consequência do confronto com o sistema de justiça criminal, bem como reduzem o risco de estigmatização comunitária (Cervantes et al., 2016).

Esta regulamentação especial desenvolveu-se com base na Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/1999, de 14 de setembro e atualizada sob a forma da Lei n.º 04/2015, de 15 de janeiro), na qual se reúne a legislação necessária para regular a intervenção realizada com os jovens infratores, por parte do sistema de justiça, sendo que um dos principais objetivos é educar o jovem para o direito. Neste sentido - e dotando a justiça restaurativa de uma

componente de socio-educação e promoção social do ator da infração -, perspectivam-se as práticas restaurativas como um instrumento privilegiado para uma responsabilização por parte do infrator (Vicentin et al., 2011), ao mesmo tempo que se previne a reincidência e se facilita a reintegração social do menor delinquente, com recurso a um processo que, por ser extremamente informal, compreensivo e promotor da harmonia social, se considera mais responsivo aos interesses dos jovens (Cervantes et al., 2016).

Para que se compreenda o funcionamento da Mediação Penal em casos de Delinquência Juvenil, é importante aludir que a possibilidade de Mediação Penal com menores em cumprimento de medida tutelar educativa consta no artigo 42.º da Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 04/2015, de 15 de janeiro), sendo que o processo de mediação aplicável aos arguidos menores de 16 anos implica a garantia de certas condições específicas (Leite, 2008), entre as quais a possibilidade da sua aplicação de forma não-extrajudicial, uma vez que depende do Instituto de Reinserção Social (Miers & Willemsens, 2004).

O sistema de justiça juvenil organiza-se em duas fases diferentes, sendo possibilitada, em ambas, a aplicação da prática de Mediação Penal. Numa primeira fase, a de *inquérito*, pretende-se determinar se o jovem praticou o facto ilícito, pelo que o Ministério Público, sob a forma do Procurador, pode requerer a ajuda dos serviços de mediação para a elaboração do plano de conduta ou pode, ainda, aplicar uma medida restaurativa e encaminhar o caso para Mediação. Posteriormente, numa segunda fase, a *jurisdicional*, é comprovada a prática do facto ilícito pelo jovem, podendo ocorrer um momento de pré-julgamento em que o Ministério Público solicita o suporte dos serviços de mediação (Cervantes et al., 2016).

Na prática, o acesso aos serviços restaurativos nem sempre é facilitado, tal como comprovado pelo estudo comparativo de Cervantes e colaboradores (2016), no qual foi possível concluir que, dos 28 Estados-Membros da União Europeia, apenas 13 conseguem, de facto, providenciar total acesso à Mediação Penal. Deste modo, é importante salientar que são escassas as estatísticas disponíveis, por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no que concerne à Mediação Vítima-Ofensor no seio do sistema de justiça juvenil, o que nos pode levar a questionar sobre se, na prática, este instrumento restaurativo estará a ser utilizado. Já no que diz respeito a tipos de práticas restaurativas, igualmente aplicáveis ao sistema de justiça juvenil, podemos traçar um certo nível de utilização que, porventura, fica bastante aquém do que seria desejável. Deste modo, segundo as estatísticas oficiais do Sistema de Reinserção Social (constituente da Direção-

Geral de Reinserção e Serviços Prisionais), referentes ao ano de 2020, foram aplicadas um total de três medidas de reparação ao ofendido (art.º 11.º e 141.º, Lei 4/2015) e trezentas e quarenta medidas de prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade (art.º 12.º e 141., Lei 4/2015).

Por toda a conjuntura valorativa associada à Mediação Penal, enquanto instrumento restaurativo de resposta ao crime, e tendo em consideração a forma como as estatísticas nacionais evidenciam uma surpreendentemente reduzida adesão a este instrumento, tornou-se revelante desenvolver uma investigação que visasse o adensamento de conhecimento atual sobre esta temática. Procedemos, assim, à elaboração de um estudo empírico que, focado na perceção de Técnicos, objetiva compreender e analisar, entre outros aspetos, as dificuldades que a implementação deste instrumento enfrenta. Importa, neste ponto, acrescentar que, tal como Silva e Verzelloni (2020) concluem no seu estudo, embora os casos submetidos ao Sistema de Mediação Penal, em Portugal, tenham drasticamente diminuído ao longo dos anos, ainda continuam a ser processados, no Sistema de Justiça Penal Tradicional, vários processos-crimes passíveis de serem reencaminhados.

3. Método

3.1. Objeto, objetivos e questões de investigação

Na presente investigação, o Sistema de Mediação Penal assumiu-se como o objeto de estudo, procurando-se, de um modo geral, examinar as perceções dos Técnicos que trabalham em articulação com o Sistema de Justiça português face à extensão da aplicação desta ferramenta restaurativa. Pretende-se, assim, colmatar uma lacuna científica decorrente da escassez de análises, com recurso à perceção destes profissionais acerca do funcionamento da Mediação Penal em Portugal. É através das experiências práticas que estes profissionais somam e, também, do contacto direto que vão desenvolvendo com os principais intervenientes, e com o Sistema de Justiça, que se torna possível percecionar as falhas que ocorrem na prática e, consequentemente, os aspetos que devem ser melhorados, com recurso a estratégias que devem ser implementadas pelo Sistema.

De modo a cumprir os objetivos descritos, delinearam-se algumas questões de investigação, as quais se centram na perceção dos técnicos sobre: a extensão da aplicação da Mediação Penal em Portugal; os obstáculos que a aplicação da Mediação Penal enfrenta em Portugal; as vantagens e desvantagens associadas à aplicação da Mediação Penal; as diferenças existentes quanto à aplicação da Mediação Penal no âmbito da Delinquência Juvenil; e, por fim, as sugestões de mudanças que permitam melhorar o funcionamento do Sistema de Justiça em Portugal. Contudo, é de referir que, numa fase posterior de realização das entrevistas, se procedeu à adição de uma questão de investigação referente à perceção dos técnicos quanto ao funcionamento do Sistema de Justiça dito tradicional, uma vez que este tema surgiu, diversas vezes, durante as entrevistas e com uma forte ligação ao tema da aplicação da Mediação Penal, na perspetiva dos participantes.

3.2. Participantes

Com o intuito de reunir os dados necessários para a prossecução dos objetivos do presente estudo, a primeira decisão que foi tomada prendeu-se com a importância de realizar entrevistas junto de Técnicos que trabalham em colaboração com o Sistema de

Justiça, uma vez que estes foram considerados bons informantes sobre o tema em análise, pelos seus conhecimentos, as suas experiências consideradas relevantes e, também, pelas capacidades reflexivas que apresentam (Morse, 1994).

A literatura indica-nos que, entre os vários defensores da aplicação da Justiça Restaurativa, se encontram os Técnicos de Apoio à Vítima, bem como os Técnicos que trabalham diretamente na reabilitação dos Ofensores (Fattah, 2004). Neste sentido, considerámos fundamental dar voz a estes grupos de Técnicos que, diariamente, trabalham em concomitância com estes principais intervenientes no Sistema de Justiça, tendo acesso às perceções acerca do modo como estes sujeitos vivem este encontro e, ainda, como encaram as possibilidades de lidar com o crime que lhes são apresentadas pelo Sistema de Justiça. Além disso, por forma a contornar um eventual obstáculo assente na falta de contacto dos Técnicos com a aplicação da Mediação Penal, tornou-se imprescindível procurar a participação de Técnicos Mediadores, uma vez que estes trabalham diretamente com o instrumento em análise. É importante salientar o modo como este grupo de participantes é constituído por Técnicos com diferentes graus de contacto, diferentes experiências e, portanto, diferentes perspetivas no que respeita a Mediação Penal, fatores que, no seu conjunto, contribuem para uma maior riqueza dos dados recolhidos.

No que concerne aos procedimentos de recolha da amostra, definiram-se três critérios de inclusão não cumulativos, uma vez que o grupo de participantes se subdivide em três grupos específicos de técnicos. Desta forma, procuraram-se técnicos que: 1) trabalhassem diretamente com vítimas; 2) trabalhassem diretamente com ofensores e; 3) possuíssem formação na área da Mediação Penal. É de notar que, nos dois primeiros grupos de técnicos mencionados, não se configurou como critério de exclusão o facto de estes nunca terem participado de modo ativo num processo de Mediação Penal.

Recorrendo-se a uma abordagem qualitativa, interessou assegurar uma análise do fenómeno em profundidade e, por consequência, um acesso à subjetividade das partilhas, ao invés de nos centrarmos na recolha de uma amostra representativa (Cavalcante et al., 2014). Por este motivo, o presente estudo contou com a participação de 29 Técnicos que se dividem em três grupos de participantes: os que intervêm diretamente com Vítimas (TV = 10), os que intervêm diretamente com Ofensores (TO = 8) e os Mediadores Penais (MP = 11). Com vista a simplificar a caracterização dos participantes deste estudo, constará, nos anexos, uma tabela com informação mais detalhada (Anexo 2). O método de amostragem foi intencional e recorreu à utilização do método bola de neve, isto é, após estabelecer

contacto com alguns Técnicos, era pedido que transmitissem o pedido de colaboração no estudo a outros pares que, tendo interesse em participar, consentiam em ser contactados para recolha de dados.

As entrevistas tiveram uma duração média de 45 minutos e, na sequência das contingências advindas da pandemia, foram realizadas com recurso a plataformas de comunicação à distância, sendo, contudo, garantidos todos os princípios éticos subjacentes à presente investigação. O encerramento da fase de recolha de dados regeu-se pelo critério da saturação das informações, segundo o qual a recolha de dados deixa fazer sentido, assim que as informações obtidas se tornem redundantes ou repetitivas (Cavalcante et al., 2014; Fontanella et al., 2008).

3.3. Questões Éticas

Este estudo científico pautou-se por certas diretrizes éticas, de modo a garantir que era salvaguardada a integridade, não só dos dados obtidos, mas também, dos participantes que assentiam a colaborar na investigação em questão. Salientam-se, aqui, o consentimento informado, a confidencialidade, o princípio da beneficência e não-maleficência e a independência da investigadora. Para este efeito, acedeu-se ao Código Deontológico, organizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, com vista a orientar e assegurar a preservação de todas estas componentes éticas na presente investigação (Regulamento n.º 258/2011, 2011).

No que concerne ao consentimento informado dos participantes, bem como ao princípio da confidencialidade, é importante frisar que, neste estudo, foram inicialmente esclarecidas, junto dos mesmos, todas as questões associadas à sua participação, reforçando-se o seu carácter voluntário e a constante salvaguarda da confidencialidade dos dados recolhidos. Deste modo, os inquiridos forneceram o seu consentimento, de forma explícita, não só para a sua participação, como também para a gravação áudio das suas entrevistas. Posteriormente, procedeu-se ao agendamento e realização das entrevistas, procurando, a todo o momento, garantir o total anonimato das suas identidades, através da não menção dos nomes ou de quaisquer dados biográficos, tanto nas entrevistas gravadas, como nas posteriores transcrições. Nesta fase, os participantes foram identificados com recurso à criação de um sistema de códigos específicos. Por fim, foi assegurado a todos os

participantes a possibilidade de contactarem com a investigadora a qualquer momento para a obtenção de esclarecimentos pós-investigação, nomeadamente para que lhes fosse possível aceder às conclusões reiteradas pelo presente estudo de investigação.

3.4. Instrumentos de recolha de dados

Procurando analisar a perceção subjetiva dos Técnicos, este estudo desenvolveu-se através de uma abordagem qualitativa, possibilitando, assim, a utilização de entrevistas semiestruturadas, compostas por questões abertas que potenciavam a partilha de opiniões, crenças, valores e significados, por parte dos participantes, os quais podiam livremente justificar, ou elaborar, acerca dessas mesmas partilhas (Fraser & Gondim, 2004). Neste sentido, foi facilitada a apreensão do conhecimento individual e subjetivo dos indivíduos, com base na partilha das suas experiências e opiniões pessoais (Denzin & Lincoln, 2000).

A realização das entrevistas semiestruturadas assentou na delineação prévia de um guião onde constatava as questões mais pertinentes, tendo sido formuladas perguntas de abertura, introdutórias do tema, transitórias, perguntas-chave e, ainda, finais, sempre com vista à recolha de dados que permitissem obter uma resposta às questões de investigação definidas (Resende, 2016). Para que este guião de entrevista (Anexo 4) estivesse o mais de acordo possível com os objetivos do estudo e as questões de investigação foi primeiramente desenvolvido um Quadro Integrador (Anexo 3).

O guião da entrevista semiestruturada está dividido, essencialmente, em três grupos de questões, nomeadamente as que estão associadas ao funcionamento do Sistema de Justiça tradicional, as que estão associadas ao paradigma de Justiça Restaurativa e, especificamente falando, à Mediação Penal e, por fim, as associadas às mudanças que, na perceção dos técnicos, devem ser feitas, com o propósito de melhorar o funcionamento do Sistema de Justiça. As questões constantes no guião de entrevista não pareceram suscitar dúvidas relevantes, em termos de interpretação, aos participantes, motivo pelo qual não se revelou necessário efetuar alterações às questões desenvolvidas inicialmente que assumiam, segundo se pode presumir, contornos explícitos. É, ainda, de notar que, no período final de cada entrevista, era facultado a todos os participantes um período de tempo para que, após a reflexão realizada no decorrer do diálogo, o Técnico pudesse ter espaço para partilhar qualquer tipo de informação que considerasse pertinente ou para que

pudesse elaborar qualquer aspeto que, na sua opinião, padecesse de correção, contextualização ou justificação.

Neste contexto, importa considerar que a própria conversa em que se insere a realização da entrevista semiestruturada é potenciadora de um determinado sentido subjetivo, uma vez que o entrevistador e o participante vão, de certo modo, construir conhecimento, através do diálogo que estabelecem (Kvale & Brinkmann, 2009). Deste modo, a ordem de realização das perguntas do guião acabou por sofrer alterações, consoante a linha de pensamento que se ia desenvolvendo na entrevista (Bernard & Ryan, 2010).

A fim de validar este instrumento de recolha de dados, foi realizada uma primeira entrevista piloto que, embora não conste no conjunto de dados finais para análise, cumpriu a finalidade de reunir um parecer técnico acerca da compreensão, clareza e relevância das questões colocadas, bem como da postura a adotar e das técnicas a implementar no decorrer das subseqüentes entrevistas. Esta experiência inicial permitiu, ainda, adquirir uma outra visão sobre o guião da entrevista e, deste modo, possibilitou que fossem efetuadas mudanças a nível de construção frásica e de organização das questões a serem colocadas aos participantes.

3.5. Métodos de tratamento e análise de dados

Adotando uma abordagem qualitativa, o presente estudo implicou a seleção de um instrumento metodológico que, no contexto da análise dos dados, garantisse um determinado nível de rigor e objetividade, ao mesmo tempo que não negligenciasse a subjetividade da partilha associada às percepções individuais destes técnicos. Segundo Castro e colaboradores (2011), este esforço está patente na Análise de Conteúdo que, tendo sido amplamente desenvolvida por Bardin (1977), é composta por um conjunto de procedimentos objetivos que permitem inferir conhecimentos, provenientes do processo de comunicação, com o devido rigor metodológico esperado de qualquer estudo científico (Oliveira, 2008; Cavalcante et al., 2014). Neste contexto, a condução das entrevistas assume um papel fundamental, quando se trata de extrair a subjetividade inerente à experiência dos participantes, pelo que a construção da investigação posterior dependerá, em grande nível, da forma como foram realizados estes diálogos (Cavalcante et al., 2014).

É importante acrescentar que, à semelhança do destacado por Castro e colaboradores (2011), foi priorizado, no momento de construção do guião de entrevista, o desenvolvimento de uma relação entre os tópicos a serem abordados na entrevista e os pontos teoricamente pré-estabelecidos do tema. Dito de outro modo, prevaleceu um modelo dedutivo de análise de dados, ainda que se tenha considerado a emergência de alguns dados, através do discurso dos participantes, de forma indutiva.

Dentro desta análise de conteúdo, existem diferentes técnicas que podem ser utilizadas para interpretar os dados, sendo que, cada tipo de análise pressupõe um conjunto específico de procedimentos sistematizados (Oliveira, 2008; Cavalcante et al., 2014). Neste sentido, na presente investigação, optou-se por desenvolver uma Análise de Conteúdo Temática, com vista a identificar, analisar e descrever padrões de resposta ou temas emergentes dos dados, organizando-os e descrevendo-os de modo detalhado, com recurso a uma lógica construtivista (Braun & Clarke, 2006).

Após a transcrição integral do conteúdo das entrevistas, a análise dos dados orientou-se pelas fases propostas por Braun e Clarke (2006), começando, desde logo, pela familiarização com os dados que se assumem como a base de todo o processo de investigação. Após sucessivas leituras das entrevistas transcritas e registos de vários apontamentos, procedeu-se à produção de códigos iniciais que, identificando as características mais relevantes constadas nos dados recolhidos, foram, posteriormente, combinados e, pelos seus significados mais abrangentes, conduziram à definição de potenciais temas de análise. De seguida, procedeu-se à revisão dos temas e à elaboração da grelha de análise dos dados (Anexo 5), sendo que, nesta fase, se definiram as nomenclaturas claras e concisas dos temas em análise. Por fim, como resultado final de toda a narrativa constada nos dados recolhidos, redigiu-se a escrita de resultados obtidos, passando para formato escrito a descrição e interpretação clara e coerente dos dados recolhidos e analisados.

4. Apresentação e Discussão de Resultados

Neste capítulo proceder-se-á à apresentação e discussão dos resultados que estão estruturados com base na constituição de temas e subtemas emergentes da recolha dos dados. Com a conclusão da fase de análise dos resultados recolhidos, salientaram-se seis temas: as críticas ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional; a aplicação percecionada da Mediação Penal em Portugal; os obstáculos percecionados à aplicação da Mediação Penal em Portugal; o impacto percecionado da aplicação da Mediação Penal; a aplicação da Mediação Penal à Delinquência Juvenil; e as alterações ao funcionamento do Sistema de Justiça. Por fim, constará nos anexos uma tabela com uma seleção de excertos recolhidos da globalidade das entrevistas (Anexo 6).

4.1. Críticas ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional

Numa primeira instância, é importante destacar que este tema surgiu de modo indutivo na análise de dados, uma vez que, inicialmente, não era objetivo primordial deste estudo averiguar a perceção dos Técnicos face às críticas que pudessem ter ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional. Após a análise dos dados qualitativos, tornou-se inquestionável a relevância da consideração desta questão no presente estudo, uma vez que, além da riqueza dos dados recolhidos junto dos Técnicos, a literatura aponta, tendencialmente, para uma análise do funcionamento tradicional do Sistema de Justiça e do modo como a aplicação de técnicas alternativas de resolução de conflitos, como a Mediação Penal, podem colmatar determinadas críticas prementes.

Embora tenham sido salientados alguns progressos recentes e críticas positivas (e.g. TO2 e TV9), o discurso dos participantes revelou, em larga medida, críticas negativas ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional e à forma como o mesmo comunica com os intervenientes dos processos judiciais. Concluímos, aqui, que uma tendência de valorização negativa exerce um impacto na crença e na proximidade dos membros da comunidade ao Sistema de Justiça.

Destacaram-se, assim, dois subtemas majoritários: as críticas referentes ao contacto com os intervenientes no Sistema de Justiça e as críticas referentes ao funcionamento do Sistema de Justiça.

4.1.1. Críticas referentes ao contacto com os intervenientes no Sistema de Justiça

Neste quesito, a crítica mais frequentemente mencionada pelos participantes associou-se ao modo como o funcionamento tradicional do Sistema de Justiça impossibilita a adoção de um papel ativo, por parte dos intervenientes no processo judicial (*“tem muito a ver com a não participação ativa”* – TM10), quer sejam vítimas, quer sejam arguidos. Do mesmo modo, os Técnicos destacaram a sua depreciação da forma como este Sistema despersonaliza os intervenientes (*“quando recorremos ao Sistema Penal perdemos a nossa identidade”* - TM1) envolvidos diretamente no processo judicial, tornando, assim, inviável ter em consideração aquilo que são as suas necessidades específicas. Esta crítica foi defendida por Santos (2014) que, no seu trabalho, destacou o modo como o Estado monopoliza a resposta ao crime e afasta estes principais intervenientes, retirando-lhes a possibilidade - e o direito - de uma participação ativa no processo judicial, ao enclausurar a vítima num estereótipo de fragilidade e incapacidade de proceder à tomada de decisões. Neste sentido, segundo os Técnicos, assiste-se a um total alienamento dos intervenientes no processo, principalmente da vítima (*“a vítima é afastada do processo”* - TM6) que, com grande frequência, vê as suas necessidades pouco protegidas, pelo que o Sistema de Justiça acaba por surgir como um potenciador do fenómeno de vitimação secundária (*“uma fonte de mais dor e de mais sofrimento”* – TV6).

Relativamente aos arguidos em específico, os Técnicos salientaram criticamente o pouco investimento na intervenção do Sistema de Justiça Tradicional que, além da sua escassez, exerce um forte impacto estigmatizante e prejudicial em todos os contextos de vida dos sujeitos (*“as pessoas ficam marcadas”* – TO2)

Não obstante as críticas supramencionadas, os participantes salientaram a forma como o funcionamento tradicional do Sistema de Justiça fomenta, do ponto de vista social, uma frequente escalada do conflito entre os intervenientes no processo judicial (*“agravam mais estas hostilidades e confrontos”* – TM8).

Estas dificuldades ao nível do contacto com os intervenientes no Sistema de Justiça são potenciadas, segundo os participantes, não só pela convivência extremamente formalizada que se estabelece entre estes intervenientes e os profissionais do Sistema de

Justiça (*“impõe-se às pessoas com distanciamento”* – TV6), mas também, pela falta de sensibilidade, por parte dos profissionais judiciais (*“há pouca sensibilidade da parte dos técnicos”* – TV4), ao nível do contacto que estabelecem com as pessoas que entram em contacto com o Sistema de Justiça. Deste modo, a generalidade dos Técnicos evidenciou que estas falhas potenciam o aumento do distanciamento entre a Comunidade e o Sistema de Justiça (*“os maiores problemas têm a ver com este tal distanciamento”* – TO8), sendo que este distanciamento surgiu como uma das críticas mais frequentes nos seus discursos. Este é um dado que vai em concordância com a literatura, sendo que Molina (2010, cit in Santos, 2014) defendeu igualmente que os sentimentos de desconfiança e impotência são os mais justificativos para a escassa colaboração dos intervenientes junto das instâncias formais.

4.1.2. Críticas referentes ao funcionamento do Sistema de Justiça

No que concerne à intervenção, a maioria dos Técnicos salientou o modo como o funcionamento tradicional do Sistema de Justiça é pouco focado na responsabilização (*“não percebe as consequências”* – TM3), guiando-se, contrariamente, por uma procura excessiva pela punição do ato (*“demasiado focado no estabelecimento da culpa”* – TV7). Desta forma, os participantes referiram, com frequência, o modo como se desvalorizam respostas preventivas (*“vão presas indiscriminadamente”* – TO7) e, por consequência, se salientam inúmeras falhas ao nível da reinserção social dos agentes do crime (*“uma das principais dificuldades é a reinserção”* – TO4). A conjugação destes fatores parece justificar a frequente menção, por parte dos Técnicos, da inexistência de uma intervenção holística (*“é pouco pensado e há pouca articulação”* – TO7), enquanto uma das críticas proeminentes ao funcionamento tradicional do Sistema de Justiça.

Atentando ao âmbito específico do processo judicial, foi salientado, em larga medida, o modo como, na perceção dos participantes, o funcionamento de Justiça se pauta por uma excessiva morosidade na resolução dos processos (*“o processo é muito demorado”* – TV5), a qual surge associada, essencialmente, ao excesso de burocracia imputada (*“é muito processual”* – TM2). Em consequência, os Técnicos mencionaram os elevados gastos judiciais envolvidos no funcionamento deste Sistema tradicional (*“elevado custo ao Estado”* – TM3).

Em termos de comunicação, as narrativas dos Técnicos dividiram-se entre uma comunicação externa (isto é, para com os intervenientes no processo) e uma comunicação

interna (isto é, entre os diversos serviços do Sistema), tendo sido assinaladas críticas a ambas as formas de comunicação. No que concerne à comunicação externa, os participantes criticaram, na sua maioria, a utilização de uma linguagem hermética, por parte dos profissionais judiciais, a qual torna o Sistema de Justiça pouco acessível aos intervenientes que não o compreendem (*“sem perceberem nada do que estão a viver”* – TV9). Por sua vez, relativamente à comunicação interna, os Técnicos partilharam, frequentemente, a perspetiva de que este é um funcionamento excessivamente segmentado, pautado por pouca comunicação entre os diversos serviços (*“muito pouca cooperação entre todos os agentes”* – TM5).

Por fim, outra das críticas fortemente mencionada por parte dos Técnicos assenta no facto de, face ao volume processual existente no Sistema de Justiça Tradicional, faltarem Técnicos que consigam trabalhar ao nível de resolução destes conflitos, destacando, ainda, a falta de formação, ao nível dos profissionais do Sistema de Justiça (*“falta recursos humanos qualificados”* – TV5).

4.2. Aplicação percecionada da Mediação Penal em Portugal

A aplicação da Mediação Penal em Portugal está dependente de fatores legais estipulados na Lei n.º 21/2007 – referente à criminalidade em idade adulta - e na Lei n.º 4/2015 – relativa à delinquência juvenil. Neste contexto, é importante salientar que a perceção partilhada pelos Técnicos relativamente a esta aplicação da Mediação Penal vai ao encontro das estatísticas oficiais do Sistema de Justiça, as quais, por sua vez, figuram a realidade vivenciada nos dias atuais. Através da análise dos conteúdos recolhidos, considerou-se pertinente dividir este tema em dois subtemas, que traduzem as principais tendências identificadas: as perceções dos Técnicos e o desconhecimento face à realidade do Sistema de Mediação Penal a nível nacional.

4.2.1. Perceção dos Técnicos

Entre os participantes do presente estudo, apenas um evidenciou uma perspetiva positiva face à aplicação da Mediação Penal (*“Se calhar não tanto como nós queríamos, mas sim, já começa a ser usado.”* - TV2). Neste sentido, a análise dos conteúdos recolhidos revelou que, na sua maioria, os participantes salientaram a ineficácia do

funcionamento do Sistema de Mediação Penal, no que concerne, quer à criminalidade adulta, quer à delinquência juvenil. Constatou-se, assim, que, na perceção dos Técnicos, a aplicação da Mediação Penal, enquanto meio de resolução alternativa de conflitos, se assume como uma prática pouco utilizada no contexto português (*“ainda que esta lei exista, ela não se aplica.”* - TM7; *“só está no papel neste momento.”* - TM9), sendo que, apesar de ser alvo de uma legislação subjacente, não é alvo de um esforço para a sua implementação como ferramenta de resposta (*“nunca foram propostos à possibilidade de participarem em Mediação Penal”* – TO4).

Esta tendência parece ser confirmada pelas estatísticas oficiais do Sistema de Mediação Penal em Portugal, relativamente à criminalidade adulta (Anexo 1), as quais comprovam a ausência de aplicação desta ferramenta de resolução de conflitos, salientada, inclusivamente, no discurso dos participantes do estudo (*“se procurar as estatísticas (...) vai ver que é uma desgraça”* – TM7). Por sua vez, no que concerne à delinquência juvenil, não foram, ainda, partilhadas estatísticas oficiais relativas à aplicação da Mediação Penal; contudo, um estudo recente, desenvolvido por Cervantes e colaboradores (2016), foi, igualmente, ao encontro da opinião manifestada pelos participantes do presente, na medida em que destacou uma visão da aplicação da justiça restaurativa como uma prática insuficiente e excessivamente morosa, o que impossibilita a sua afirmação enquanto ferramenta convencional para o trabalho junto de ofensores delinquentes

Não obstante o facto de terem uma perceção da aplicação da Mediação Penal como insuficiente, os Técnicos alertaram para a importância e necessidade de incrementar estes meios de resolução de conflitos, sobretudo no que concerne o funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil (*“necessidade de olharmos a justiça de maneira de diferente”* – TO1).

4.2.2. Desconhecimento

É importante salientar que, entre os Técnicos - sobretudo entre os Técnicos que intervêm diretamente com Vítimas e/ou com Ofensores - foi predominante uma ausência de posicionamento face à perceção que tinham da aplicação da Mediação Penal em Portugal, a qual se devia, essencialmente, à falta de conhecimento relativamente à realidade atual deste Sistema (*“Nem tenho conhecimento.”* – TV1). Deste modo, tornou-se relevante criar este subtema com o intuito de evidenciar a falta de divulgação de informação relativa à Mediação Penal em Portugal, tanto a nível de aplicação, como a nível de ocorrência do processo de Mediação em si.

4.3. Obstáculos percecionados à aplicação da Mediação Penal em Portugal

Os técnicos referiram nos seus discursos que há uma série de obstáculos que influenciam a implementação da Mediação Penal em Portugal, os quais podem estar associados, por um lado, ao modo como a legislação foi desenvolvida a nível nacional e, por outro lado, a diversos fatores extralegais. Assim, no âmbito deste tema, ambas as tendências conduziram à criação de dois subtemas que serão alvo de aprofundamento: os obstáculos legais e os obstáculos extralegais.

4.3.1. Obstáculos Legais

Numa primeira instância, os participantes mencionaram falhas gerais ao nível da construção da legislação da Mediação Penal (Lei n.º 21/2007), o que, consequentemente, se configurou como um fator impeditivo ao desenvolvimento da aplicação desta ferramenta restaurativa (*“não está bem legislada”* – TM7). A literatura parece ir ao encontro desta perceção, visto que este é um resultado aferido no estudo desenvolvido por Cervantes e colaboradores (2016), que configuraram a ambiguidade da Lei referente à Mediação Penal como um obstáculo à sua aplicação.

Para além disso, os Técnicos mencionaram, com grande frequência, a perceção de que, ao restringir legalmente a aplicação da Mediação Penal à fase processual de inquérito, se imputava neste Sistema um grande obstáculo de expansão (*“acho muito limitador que seja apenas permitido na fase de inquérito”* – TM9), sobretudo porque, na perceção dos Técnicos, esta é uma das fases mais sensíveis para os intervenientes no processo judicial (*“haverá momentos mais adequados”* - TM1). Em associação, constatámos que a maioria dos participantes perceciona a restrição da aplicação da Mediação Penal a determinados tipos de crimes como um dos maiores obstáculos à expansão deste Sistema, visto que, além de desvalorizar a relevância desta ferramenta alternativa de resolução de conflitos (*“reduzir este procedimento às bagatelas jurídicas”* – TM2), como limita a sua aplicabilidade a um conjunto demasiado específico de crimes (*“isto não funciona porque, atualmente, só se aplica à pequena criminalidade”* – TM11). Neste contexto, esta inadequabilidade das medidas restaurativas a determinados tipos de crimes, bem como a determinadas fases processuais, assume-se como um obstáculo à aplicação da Mediação Penal, inviabilizando-a em muitos casos (Marshall, 1996).

Por fim, a narrativa dos participantes incidu, em larga medida, na excessiva dependência face ao Sistema de Justiça Tradicional (*“dependência em relação ao Sistema Penal”* – TM1). Neste parâmetro, os participantes salientaram que este fator se torna prejudicial, não só porque o reencaminhamento de processos, para o Sistema de Mediação Penal, está sob a alçada do Ministério Público (*“apenas sob o controle do Ministério Público”* – TM1), mas também porque se introduziu esta forma de resolução alternativa de conflitos num processo já extremamente judicializado (*“está ligada ao processo já judicializado”* – TM1) e orientado por finalidades díspares (*“os princípios da Justiça que prevalecem e que estão mais afincados não permitem a aplicação da Mediação Penal”* – TM11).

4.3.2. Obstáculos Extralegais

Relativamente aos obstáculos extralegais, foi salientada a total falta de informação, germinada no seio da comunidade, quanto à possibilidade de adesão (*“no geral, as pessoas não têm esta noção”* – TV10), bem como ao desenrolar do processo de Mediação em contexto Penal (*“muito por desconhecimento do próprio processo”* – TV1). Neste contexto, os participantes referiram, frequentemente, o modo como esta desinformação assola os próprios Técnicos que operam junto do Sistema de Justiça (*“operadores judiciais, quem tem que aplicar a lei no terreno, não tem propriamente informação”* – TM7). É importante acrescentar, ainda, o modo como este obstáculo extralegal se configurou, na prática, ao nível do desconhecimento previamente averiguado no tema referente à aplicação percecionada da Mediação Penal em Portugal. De igual forma, estudos como o realizado por Cervantes e colaboradores (2016), denotaram que, entre os Técnicos que operam no Sistema Judicial - principalmente nos Procuradores do Ministério Público -, se verifica uma acentuada escassez de informação sobre as práticas restaurativas, em consequência da falta de formação nesta área. No que respeita aos cidadãos, é possível denotar, como seria espectável, um desconhecimento, por parte do público em geral, sobre estes métodos alternativos de resolução de conflitos (Cervantes et al., 2016).

Em associação, os participantes mencionaram a forma como se propagam e fortificam certas ideologias erróneas quanto àquilo que é verdadeiramente o processo de Mediação em contexto penal (*“conhecimento que, por vezes, julgam ter é um conhecimento deturpado”* – TM1), o que provoca uma descrença generalizada nesta

ferramenta alternativa de resolução de conflitos (*“vê-se esta como uma espécie de Justiça de segunda categoria”* – TM7).

Não obstante estes obstáculos, o próprio funcionamento do Sistema Penal surgiu como um dos maiores impedimentos para a expansão do Sistema de Mediação Penal (*“não explorar hipóteses alternativas”* – TM2), sendo que os Técnicos frisaram nas suas narrativas o modo como a propagação de informação é extremamente dificultada (*“pouca informação que circula”* – TO6), visto que o Sistema Judicial funciona de um modo segmentado, em consequência de uma significativa falta de articulação entre os diversos serviços no Sistema de Justiça (*“falta de articulação entre nós e o Ministério Público”* – TM2). A par com estas questões, os participantes referiram ainda que, na sua perceção, o Sistema adota uma postura extremamente paternalista face às vítimas, retirando-lhes a possibilidade de escolha de uma participação ativamente no processo judicial (*“visão paternalista de decidir pelas vítimas”* – TM4).

O excesso de burocracia envolvido no reencaminhamento dos processos para Mediação Penal emergiu, de igual modo, enquanto outro obstáculo extralegal ao desenvolvimento deste Sistema (*“depois vai isto, vai aquilo e eu acho que não se simplificou tanto quanto se desejaria”* – TM9).

Para além disto, os participantes destacaram o modo como o Sistema opera segundo uma visão economicista, isto é, centrando-se pouco nas pessoas, prioriza a diminuição dos gastos judiciais e as questões relacionadas com o volume processual (*“visão muito economicista, por parte do Sistema”* – TO8). Esta realidade acaba, assim, por gerar um obstáculo à implementação da Mediação Penal que, acima de tudo, procura centrar-se nas pessoas e na restauração do dano causado, inclusive em termos da relação entre os intervenientes, respeitando, para esse efeito, o *timing* individual de cada sujeito (*“como uma perda de tempo”* – TM9).

Neste seguimento, foi frequentemente salientada a falta de investimento no Sistema de Mediação Penal (*“investimento pequeno a vários níveis”* – TM6), quer a nível de recursos humanos que consigam lidar com o volume processual de um modo menos mecanizado e mais pessoal (*“é tudo muito despersonalizado”* – TM2), quer a nível da própria divulgação do Sistema (*“falta de divulgação eficaz, por parte do Ministério da Justiça”* – TM3). Adicionalmente, foi realçada a inexistência de protocolos de ação para os Técnicos, que os permitam incentivar à prática de métodos de resolução alternativa de conflitos, entre os quais a Mediação Penal (*“deviam existir algumas linhas orientadoras”* –

TM3). Esta falta de investimento, no que respeita o funcionamento do Sistema de Justiça, torna-se particularmente impactante no desenvolvimento do Sistema de Mediação Penal, uma vez que são inúmeros os constrangimentos a nível financeiro (Cervantes et al., 2016).

Mais se acrescenta que, neste âmbito, foram frequentemente abordadas as falhas ao nível da gestão do próprio Sistema de Mediação (*“falham nesta gestão”* – TM3) e, também, a falta de vontade política percecionada (*“basta mudarem os decisores para que estas mudanças e desinvestimentos ocorram”* – TM8), sendo que esta última é apontada como a maior justificação para a falta de investimento (*“o estado português, infelizmente, não está a dar condições”* – TM3).

Adotando um ponto de vista mais cultural, a maioria dos participantes referiu o facto de ainda ser muito valorizada uma ótica punitiva inerente ao Sistema de Justiça (*“esta cultura punitiva que ainda temos é um enorme entrave”* – TM5), motivo pelo qual, na perceção dos participantes, as pessoas ainda assumem uma postura de descrença e desconfiança, face a esta ferramenta alternativa de resolução de conflitos (*“esta ideia de que a Mediação serve só para batermos nas costinhas”* – TM8). De igual forma, os Técnicos frisaram o modo como ainda está muito culturalmente enraizada a dependência, face às instâncias formais, para que sejam tomadas decisões (*“a cultura de esperar que os outros decidam”* – TM2). Estas são conclusões reiteradas por outros autores que reforçam a ideia de que a comunidade está pouco acostuada a recorrer a métodos consensuais de resolução de conflitos, existindo, ainda, uma conceção muito punitiva, e tradicional, do modo como se deve reagir à prática de crimes (Leite, 2008; Santos, 2014), sempre sob a égide do poder do Estado que, conseqüentemente, distancia os cidadãos da possibilidade de tomarem decisões nos conflitos em que intervém (Santos, 2014). Além disso, é importante ter em consideração que a Mediação Penal não se desenvolveu espontaneamente em Portugal; ao invés, a sua inserção decorreu do estabelecimento de diretrizes internacionais, o que acaba por ter um impacto extremamente significativo naquilo que é a sua compreensão e aplicação, do ponto de vista cultural (Silva, 2021).

Recorrendo a um ponto de vista mais individualizado, os participantes referiram a resistência, por parte dos intervenientes, em assumir a responsabilidade pelo conflito gerado (*“haver resistência (...) assumir o crime”* – TO1), bem como o não reconhecimento das vítimas do crime, por parte do agressor (*“nunca iriam reconhecer a vítima”* – TO4), enquanto obstáculos extralegais a serem considerados. No que respeita ao não reconhecimento das vítimas do crime, foi mencionada pelos participantes a forma como,

em termos processuais, existe, em Portugal, uma significativa taxa de ocorrência de crimes que, na perceção dos perpetradores, não têm vítimas, entre os quais, a título de exemplo, surge o crime de tráfico de estupefacientes (*“no tráfico, eles acham que aquilo não gera vítimas”* – TO4).

Por fim, foi salientada, com frequência, a falta de apoio por parte dos profissionais do Sistema de Justiça, particularmente dos Procuradores do Ministério Público (*“são a maior parte neste encaminhamento de casos”* – TM3), cuja postura, face ao Sistema de Mediação, se marcou pela resistência (*“há uma grande resistência”* – TM4). Neste sentido, na perceção dos participantes, a adoção desta postura de descrença, e consequente desvalorização, pode justificar-se pela falta de conhecimento (*“desacreditam porque também não sabem o que é”* – TM3), pela falta de confiança no processo (*“falta de confiança no procedimento”* – TM2), pelo receio de perda de poder (*“é o medo de perder poder”* – TM4) ou, ainda, pelo receio de consequências nefastas (*“privatização dos crimes”* – TM4). Concomitantemente, os participantes mencionaram o papel impeditivo que os advogados podem assumir no desenvolvimento deste Sistema de Mediação, enquanto profissionais que dependem economicamente da judicialização dos conflitos (*“os advogados também contribuem”* – TV9). No que concerne à postura aparentemente relutante dos órgãos formais face à aplicação dos meios alternativos de resolução de conflitos, importa, assim, mencionar estudos prévios - como o de Santos (2014) e o de Cervantes e colaboradores (2016) – que concluíram que esta resistência à mudança se pode justificar pela forma como estes profissionais encaram a administração correta da justiça.

Esta descrença face ao processo de Mediação Penal acaba por ser, na perspetiva dos Técnicos, impulsionada pela falta de estudos (*“Sem resultados não há político nenhum que aposte.”* – TM4) e pela inexistência de casos práticos de Mediação Penal (*“não havendo uma fluidez no próprio Sistema quanto ao próprio encaminhar os processos”* – TM10), o que, consequentemente, se traduz numa completa ausência da cultura restaurativa no funcionamento do Sistema Judicial português, tal como Cervantes e colaboradores (2016) aferiram.

4.4. Impacto percecionado da aplicação da Mediação Penal

No que concerne o impacto percebido, os Técnicos mencionaram que, após a vivência de um processo de Mediação Penal, emerge uma série de fatores que exercem um impacto significativo em todos os intervenientes no processo. Posto isto, tornou-se necessário criar dois subtemas – as vantagens e as desvantagens da aplicação da Mediação Penal – e, para cada um destes subtemas, desenvolver sub-subtemas, a fim de perceber qual o impacto sentido a quatro níveis diferentes: ao nível das Vítimas, ao nível dos Ofensores, ao nível da Comunidade e ao nível do Sistema de Justiça.

4.4.1. Vantagens da aplicação da Mediação Penal

Entre os inúmeros fatores identificados pelos participantes, aqueles que, afetando todos os intervenientes no processo, se salientam, na percepção dos Técnicos, relacionam-se com a possibilidade de participação ativa dos sujeitos (*“vão ter um papel muito mais interventivo”* - TM8) e com o consequente empoderamento (*“devolve à vítima o poder de dizer o que sente”* – TM4), decorrente da capacidade de definir o acordo potencialmente resultante do processo de Mediação Penal (*“iriam-se sentir muito mais ouvidas”* – TO4). Neste contexto, a literatura indica que a oportunidade de participar diretamente na resolução do conflito em que é interveniente, além de constituir uma vantagem *per se* (Beleza & Melo, 2012), potencia o ressarcimento do dano causado, de um modo ajustado aos interesses e às necessidades específicas das vítimas (Poiares & Louro, 2011; Beleza & Melo, 2012; Santos, 2014).

No que concerne ao impacto para a vítima, é importante acrescentar, ainda, uma outra vantagem destacada pelos participantes que se prende com o facto de o processo de Mediação Penal se pautar por um ambiente de segurança, o qual potencia todo o processo de participação e partilha (*“trazer o que acha importante e não é logo confrontada”* – TM8). A literatura aborda, de igual modo, a diminuição do sentimento de insegurança da vítima enquanto um fator vantajoso da aplicação da Mediação Penal, na medida em que diminui o receio, não só de sofrer eventuais repercussões nefastas, mas também de experienciar episódios de re-vitimização (Agra & Castro, 2005; Poiares & Louro, 2011; Cervantes et al., 2016). Neste âmbito, os participantes salientaram o modo como, através da Mediação Penal, se potencializa a recuperação do evento traumático, por parte da vítima, quer ao nível do restabelecimento do sentimento de segurança (*“não viver com medo”* – TM4), quer ao nível das melhorias em termos de autoconceito e autoestima (*“melhora a percepção que tem de si.”* – TV5). Esta potenciação do bem-estar emocional e

da recuperação do evento traumático, em consequência da participação no processo de Mediação Penal, foi salientada num estudo realizado pela APAV (2008), no qual este processo restaurativo surgiu como fator potenciador de um encerramento do evento traumático, através da desconstrução de determinados receios (Beleza & Melo, 2012), inseguranças e sentimentos negativos face ao ofensor (APAV, 2008). Além disso, este processo promove um aumento da autoestima e da autonomia da vítima, aspetos que surgem na literatura como particularmente afetados na sequência de experiências de vitimação (Cervantes et al., 2016).

Relativamente ao ofensor em específico, potencia-se a sua responsabilização, não só no que concerne o ato encetado (*“perceberem o impacto”* – TV9), mas também ao nível do cumprimento do acordo (*“algo que ele também colaborou”* – TO2). Deste modo, os participantes mencionaram, ainda, a potenciação da mudança de comportamento, diminuindo o risco de reincidência criminal (*“evitar uma reincidência”* – TO3) e desenvolvendo competências como a empatia (*“ajudar a colocar na perspetiva do outro”* – TO4). De igual modo, a literatura evidencia vantagens ao nível da assunção de responsabilidades (Santos, 2015), da possibilidade de reparar os danos causados à vítima, mas também à sociedade (Agra & Castro, 2005) e, ainda, ao nível da promoção da mudança comportamental, com o propósito de abandonar o comportamento transgressional e adotar um comportamento adequado às normas sociais (Poiars & Louro, 2011). Importa, aqui, acrescentar um aspeto igualmente vantajoso para o ofensor que, mencionado reiteradamente pelos participantes do estudo, se prende com o facto de, no processo de Mediação Penal, se potenciar o processo de reinserção social do ofensor (*“reinserção do próprio infrator”* – TV10). Neste sentido, o recurso a medidas alternativas (das quais é exemplo a Mediação Penal), pode atenuar a estigmatização social que é veiculada aos indivíduos que encetam este comportamento delinquente, potenciando, assim, a reintegração social do agente (Beleza & Melo, 2012; Santos, 2014; Poiars & Louro, 2011). A par com esta recuperação da sua dignidade social, o ofensor vê a sua imagem humanizada (*“a humanização de si próprio”* – TO1).

Deste processo restaurador, advém, para a comunidade, entre outras vantagens, uma pacificação social (*“estado de paz social”* – TV8) da relação interpessoal que une os intervenientes no conflito, bem como a potenciação de uma série de competências associadas à resolução de conflitos de um modo mais pacífico (*“ensinar a resolver conflitos de uma forma não violenta”* – TM4”; *“conseguirem colocar-se no papel do*

outro” – TM9; *“escuta ativa”* – TM8). Em adição, a Mediação surge como uma negociação satisfatória e consensual para todos os intervenientes (*“solução que atenda às necessidades dos dois”* – TM1). Estas vantagens assinaladas pelos participantes surgem, de igual forma, reiteradas na literatura, segundo a qual a valorização do diálogo se associa à conciliação entre os intervenientes que, mesmo que possam não reatar os laços sociais que os unem, têm uma possibilidade de pacificar a relação social (Santos, 2014).

Para o próprio Sistema de Justiça, são de considerar, na percepção dos Técnicos, algumas vantagens, as quais se relacionam, essencialmente, com a informalidade do processo e com a aproximação dos membros da comunidade ao Sistema de Justiça (*“aproximam-se muito mais da Justiça”* – TM11), não só por perceberem melhor a forma como este se organiza, mas também por se sentirem mais ouvidos e tidos em consideração (*“capacidade de adaptação às pessoas”* – TM3). De igual forma, os participantes salientaram, com frequência, a humanização do funcionamento do Sistema de Justiça (*“Justiça muito mais de rosto humano”* – TM7). Estes dados são apoiados pela literatura que defende que, além de proporcionar uma justiça mais próxima das pessoas (Beleza & Melo, 2012), a Mediação Penal permite, de igual modo, voltar a colocar a pessoa no centro do processo, valorizando as necessidades específicas dos intervenientes e a obtenção de acordos mais relacionados com essas mesmas necessidades, diminuindo, ainda, o risco de potenciais vitimizações consequentes deste contacto com o Sistema de Justiça (Torremorell, 2008).

Por fim, importa salientar vantagens ao nível da vertente mais pragmática do funcionamento do Sistema de Justiça. Os participantes salientaram a diminuição da carga processual (*“retirava muitos casos da Justiça”* – TO1), o aumento da celeridade do funcionamento (*“mais rápidas na atuação”* – TV9) e a redução dos gastos judiciais (*“menos custoso para o Sistema de Justiça”* – TV6). Relativamente a estas questões associadas à economia processual, a literatura evidencia vantagens relacionadas com a desburocratização, com a celeridade processual e, ainda, com o descongestionamento dos tribunais (Torremorell, 2008; Beleza & Melo, 2012; Santos, 2014; Santos, 2015), o que, consequentemente, teria impacto ao nível do aumento da eficiência do funcionamento do Sistema de Justiça (Beleza & Melo, 2012).

4.4.2. Desvantagens da aplicação da Mediação Penal

No decorrer das suas narrativas, os Técnicos identificaram diversas desvantagens provenientes da aplicação da Mediação Penal. Ao nível dos principais intervenientes (entenda-se vítimas e ofensores), realçaram o perigo de exposição emocional (*“tudo isto é muito doloroso”* – TO4), no sentido de potenciar um processo de (re-)vitimização destes sujeitos (*“uma vitimação secundária”* – TV4), que, confrontados com a outra parte interveniente no processo, têm que expor o lado mais emocional, e pessoal, associado ao conflito (*“emocionalmente reviver (...) é doloroso”* - TM5). Desta forma, os Técnicos salientaram o receio de promover um retrocesso ao nível do processo de recuperação terapêutica dos intervenientes (*“pode ter um forte impacto em todo o processo de reestruturação”* – TV5).

No que concerne à vítima em específico, os Técnicos referiram o perigo de se dificultar o encerramento do evento traumático (*“têm muita dificuldade em sair do contexto abusivo e eu acho que isto ia dificultar muito”* – TV3) ou de se instrumentalizar o sofrimento destas vítimas, com o propósito de educar o ofensor (*“material didático para os ofensores”* – TM4). Neste contexto, a literatura existente evidencia o modo como o confronto pode provocar, na vítima, um forte impacto emocional negativo, prejudicando o seu processo de recuperação, sobretudo se sobre a mesma incidirem novas responsabilidades, como acontece atualmente no que concerne o ónus de fiscalização do acordo celebrado entre os intervenientes (Leite, 2008).

Por sua vez, relativamente aos ofensores, os Técnicos afirmaram ter receio de que a Mediação pudesse ser mal interpretada pelos ofensores, o que dificultaria, consequentemente, a consciencialização para a necessidade de mudar o comportamento adotado (*“deixa muito a desejar, já com uma pena, quanto mais com medidas menos punitivas”* – TV1).

De um ponto de vista mais comunitário, os Técnicos, na sua maioria, destacaram o perigo de, na sequência do processo de Mediação Penal, se potenciaram conflitos já existentes entre os intervenientes no processo judicial (*“pode significar uma escalada dessa tensão”* – TV4). Além disso, os participantes mencionaram, ainda, o perigo de se potenciar o sentimento de vergonha social (*“pode-se sentir atacado”* – TM4) ou, pelo contrário, de se desvirtuar socialmente a gravidade da prática dos crimes (*“acabem por desvalorizar um bocado as situações.”* – TO5).

Por fim, para o Sistema de Justiça, as desvantagens assumem, na perspetiva dos Técnicos participantes, maioritariamente uma índole económica, quer ao nível dos

investimentos necessários (*“abocamento de recursos”* – TV6), quer ao nível da possibilidade de ocorrência de atrasos processuais (*“pode atrasar um processo”* – TO8) ou de ser inaplicável a Mediação Penal a determinados processos (*“nem tudo é mediável”* – TM1). Esta conclusão foi inclusive reiterada por Torremorell (2008) e, mais tarde, por Santos (2014) que mencionaram o modo como a Mediação Penal nem sempre é a resposta mais adequada aos conflitos, sobretudo quando estão envolvidos na situação intervenientes não cooperantes. Neste contexto, é importante ter em consideração que nem todos os intervenientes demonstram a necessidade, ou o interesse, de participar ativamente no processo judicial, quer por fatores estruturais inerentes ao processo ou ao Sistema de Justiça em si, quer por características pessoais, devendo esta decisão pessoal ser respeitada (Zambiasi & Klee, 2018). Relativamente às questões de economia processual, autores como Torremorell (2008) defenderam que a realização de um bom processo de Mediação Penal pode requerer um período de tempo extensivo, motivo pelo qual Zambiasi e Klee (2018) alertaram para a necessidade de não se guiarem os processos restaurativos com vista em finalidades de celeridade ou economia processual.

4.5. Aplicação da Mediação Penal à Delinquência Juvenil

As respostas à criminalidade não se esgotam na aplicação aos adultos, dado que, no decorrer das entrevistas, foram particularmente relevantes as referências que, a título de comparação, os Técnicos fizeram quanto à aplicação da Mediação Penal a casos de delinquências juvenil. Neste sentido, tornou-se premente analisar estas tendências, definindo-se, para tal, os seguintes subtemas: as potencialidades da aplicação à Delinquência Juvenil e os desafios da aplicação à Delinquência Juvenil.

4.5.1. Potencialidades da aplicação à Delinquência Juvenil

A análise das narrativas partilhadas pelos Técnicos evidenciou que existe, nos jovens, uma maior capacidade de modificação do comportamento (*“há maior probabilidade de mudança”* – TV4), pelo que, segundo os participantes, seria, ainda mais, vantajosa a aplicação da Mediação Penal, nos casos de delinquência juvenil (*“seria mais benéfico”* – TV4). Deste modo, os participantes destacaram esta vantagem se manifestaria, quer pela fase desenvolvimental caracterizada pela maior plasticidade cognitiva e

comportamental (*“muito mais fácil moldar a plasticina de uma criança”* – TV3), quer pelo facto de estarem ainda numa fase de construção de personalidade (*“estão num período de formação e adaptação”* – TV2).

Assim, e tendo em consideração que a socialização é um fator tão importante na adolescência (*“há uma maior capacidade de socialização”* – TV1), os Técnicos salientaram, frequentemente, as potencialidades da aplicação da Mediação Penal, na medida em que, além de constituir uma alternativa à judicialização dos jovens (*“a reclusão não é a solução”* – TV1;), foca a responsabilização (*“mais consciência do que é que causa”* – TM5), acabando por ter uma vertente extremamente preventiva (*“intervenção precoce é o mais eficaz”* – TV3) e reintegradora (*“melhor é a recuperação no sentido de reinserção”* – TO7). Além disso, foi realçado, em larga medida, o modo como a Mediação Penal se adapta, mais eficazmente, aos objetivos reiterados pelo Sistema de Justiça Juvenil (*“uma Justiça mais orientada para a educação para o direito”* - TV9), conseguindo, com recurso à sua vertente pedagógica, incrementar esta intervenção (*“outra dimensão que é pedagógica.”* – TM4).

Esta tendência surge confirmada pela literatura, segundo a qual a Mediação Penal constitui uma estratégia particularmente vantajosa para os jovens que entram em contacto com o Sistema de Justiça Juvenil, sobretudo por perceberem que, tendo em consideração a fase desenvolvimental, extremamente pautada pela plasticidade evolutiva, se potenciam, deste modo, mudanças comportamentais ancoradas na consciencialização dos atos e na responsabilização pelas consequências (Cervantes et al., 2016). Além disso, tal como destacado por Cervantes e colaboradores (2016), a aplicação de ferramentas restaurativas permite evitar a exclusão social consequente da reclusão e, assim, potenciar a reeducação, a reabilitação e a reinserção social dos jovens delinquentes.

4.5.2. Desafios da aplicação à Delinquência Juvenil

Não obstante o facto de reconhecerem vastas potencialidades à aplicação da Mediação Penal à delinquência juvenil, a análise efetuada revelou alguns obstáculos que, segundo os participantes, interferem na aplicação desta estratégia (*“teve tantas resistências desde o início, que acabou por desaparecer”* – TM4), os quais parecem justificar a reduzida aplicação atual da Mediação Penal, nos casos de delinquência juvenil (*“a verdade é que não se vê na prática nada”* – TM1). Com vista a aprofundar os obstáculos enfrentados pela Mediação Penal, no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil, os participantes

destacaram o modo como esta ferramenta é prejudicada pelas falhas ao nível da redação da Lei Tutelar Educativa vigente, ao mesmo tempo que chamaram à atenção para a inexistência de um terreno fértil a práticas restaurativas, quer em termos culturais, quer em termos de conhecimento (*“uma técnica, que está associada a uma filosofia, numa filosofia enxertada”* – TM4).

Mais se acrescenta que, neste âmbito, os participantes salientaram a existência de fatores individuais, relativos aos próprios jovens, que constituem desafios à aplicação da Mediação Penal, nos casos de delinquência juvenil. Destaca-se, aqui, o nível de imaturidade e de resistência. No que concerne à imaturidade, os participantes mencionaram a forma como este fator, referente a uma característica típica da adolescência e do processo de crescimento, pode exercer um impacto na incompreensão do processo de Mediação (*“muito mais imaturos e inconscientes”* – TM9). Os participantes mencionaram, de igual modo, a forma como a postura tipicamente resistente adotada pelos jovens (*“os jovens têm aquela postura mais protetora, são mais rebeldes”* – TM11) pode influenciar negativamente a sua adesão ao processo de Mediação, configurando-se, assim, como um forte desafio.

4.6. Alterações ao funcionamento do Sistema de Justiça

No decorrer da reflexão acerca dos temas supramencionados, os Técnicos referiram inúmeras sugestões que, uma vez postas em prática, poderiam colmatar as diversas falhas apontadas ao Sistema de Justiça e, assim, melhorar o seu funcionamento. Neste sentido, optámos por dividir o presente tema em três subtemas que traduziram as diferentes tendências das alterações sugeridas pelos participantes, nomeadamente as alterações ao nível do Sistema de Justiça Tradicional, as alterações ao nível do Sistema de Mediação Penal e as alterações ao nível da relação que existe entre o Sistema de Justiça Tradicional e o Sistema de Mediação Penal.

4.6.1. Alterações do Sistema de Justiça Tradicional

Em termos gerais, no que concerne o Sistema de Justiça Tradicional, as sugestões dos Técnicos orientaram-se para o contacto com os intervenientes no processo judicial, particularmente ao nível da necessidade de humanizar o contacto (*“o sistema tem que se*

humanizar” – TV1), de simplificar a comunicação (“*tornar a linguagem mais acessível a todos*” – TV9) e de valorizar a percepção dos intervenientes no Sistema de Justiça (“*a percepção deles tem que melhorar os processos que daí advém*” – TV3). Por sua vez, debruçando-se sobre o funcionamento do Sistema de Justiça, os participantes sugeriram o desenvolvimento de redes de trabalho multidisciplinar, especificando a importância de se valorizar o conhecimento obtido pela Psicologia, neste âmbito (“*ainda tem que haver aqui mais fusão entre a Psicologia e o Sistema de Justiça*” – TV8).

É, ainda, de destacar a menção, por parte dos participantes, à necessidade de se desenvolverem respostas alternativas à pena de prisão (“*é importante criar respostas que sejam alternativas às penas*” – TV2), as quais exigem um investimento na preparação dos Técnicos (“*é preciso que os técnicos recebam formação constante e atualizada*” – TM11), sobretudo ao nível da sensibilização para que se consciencializem para a relevância destas respostas (“*no sentido de os sensibilizar*” – TV10). Com o propósito de incitar à reflexão, por parte dos profissionais jurídicos, sobre o reencaminhamento de processos para o Sistema de Mediação Penal, Leite (2008) reiterou a proposta de se tornar necessário que o Procurador fundamente a decisão de não reencaminhamento do processo, obrigando a que, deste modo, o Ministério Público reflita sobre as potenciais vantagens que o processo de Mediação Penal pode implicar para os intervenientes.

4.6.2. Alterações do Sistema de Mediação Penal

A maioria dos participantes realçou a necessidade de alterações ao nível da formação e da sensibilização, quer no sentido de aumentar a formação dos Técnicos acerca da Mediação Penal (“*a informação e a sensibilização (...) profissionais do Sistema, do Ministério Público*” – TM6), quer no sentido de aumentar a divulgação sobre a Mediação Penal na Comunidade em geral (“*criar uma cultura de informação sobre o que é a Mediação*” – TM5), dando, deste modo, a possibilidade aos intervenientes no processo judicial de participarem ativa, e conscientemente, na escolha do método de resolução para o conflito em que estão inseridos (“*deveriam ter a possibilidade de escolher*” – TV8). Em associação, os participantes mencionaram a necessidade de criação de incentivos, de modo que os Procuradores comecem a reencaminhar mais processos para o Sistema de Mediação Penal (“*processos remetidos para Mediação eram um fator também a ter em conta na sua avaliação*” – TM7).

Relativamente ao investimento, os participantes destacaram a necessidade de se proceder a alterações que potenciem a cooperação do trabalho em rede com outros serviços do Sistema de Justiça (*“proximidade com as associações”* – TM1) e, em associação, a necessidade de se investir em estudos de investigação que comprovem a eficácia desta ferramenta restaurativa (*“perceber quais foram as vantagens que isto trouxe aos diferentes processos”* – TV8). A este nível, também Torremorell (2008) destacou, no seu trabalho, a necessidade de se ter em consideração que, por operarem num meio social e relacional em constante mudança, os Técnicos Mediadores necessitam de continuamente aperfeiçoar a sua capacidade reflexiva, formando, para o efeito, equipas que permitam aperfeiçoar a prática, o que potencia a necessidade de incentivar à constante formação e ao trabalho em rede.

Para terminar, a maioria dos participantes referiu a necessidade de se proceder a alterações da legislação, não só desvinculando o Sistema de Mediação Penal do Ministério Público (*“devia de estar um pouco desprendida do Ministério Público”* – TM11), como também referindo a necessidade de se refletir sobre a expansão da aplicação da Mediação Penal a outros tipos de crimes (*“alargaria a possibilidade de Mediação Penal a todos os tipos de processos-crime”* – TM10) e em outros momentos processuais (*“possível a Mediação ocorrer em outros momentos do processo”* – TM6).

4.6.3. Alterações da Relação entre o Sistema de Justiça Tradicional e o Sistema de Mediação Penal

Na perspetiva dos participantes, a mais necessária alteração para a melhoria do funcionamento do Sistema de Mediação surge associada a uma necessidade de desenvolvimento de uma relação de complementaridade entre o funcionamento de ambos os sistemas (*“complementares e entram em atuação lado a lado”* – TM5), sobretudo por reconhecerem que são Sistemas que focam em finalidades que, ainda que convergentes, são díspares (*“na área Penal trabalha-se a pena, na Mediação trabalha-se o relacionamento”* – TM1).

Os dados constantes na literatura sustentam este mesmo posicionamento dos participantes, apoiando a visão de que a Justiça Restaurativa e a Justiça Penal devem ser vistas enquanto complementares, ao invés de mutuamente excludentes (Leite, 2008; Beleza & Melo, 2012; Santos, 2014; Santos, 2015), uma vez que, não só se orientam por modos de atuação distintos, como também estão focados em necessidades diferentes, consequentes

da ocorrência do crime, para os intervenientes. A este propósito, Santos (2014) defendeu a perspectiva de que o crime é composto por múltiplas dimensões, o que justifica a necessidade de serem desenvolvidas diversas possibilidades de resposta, consoante a especificidade de cada uma dessas dimensões afetadas. Deste modo, no que concerne o dano social e público do crime, é particularmente necessária uma sanção penal, enquanto, no que respeita o dano pessoal e interpessoal, é necessário o desencadeamento de uma reparação restaurativa (Santos, 2014). Neste sentido, Beleza e Melo (2012) reforçaram este posicionamento e referiram, ainda, que a criação de ferramentas paralelas ao tribunal pode correr o risco de saturar.

5. Considerações Finais

Na presente investigação, procurou-se analisar as percepções de um grupo multidisciplinar de Técnicos que trabalham em cooperação com o Sistema de Justiça, acerca da aplicação da Mediação Penal em Portugal. Além de se objetivar a análise de vários aspetos referentes à aplicação da Mediação Penal, sempre na perspetiva dos Técnicos, este estudo visou constituir um incentivo para repensar o funcionamento do sistema de justiça atual, confrontando diferentes paradigmas e modos de atuação.

As principais conclusões retiradas deste estudo – e concordantes com as estatísticas nacionais e as indicações da literatura - mostram-nos que, não obstante o reconhecimento legislativo pela possibilidade de aplicação da Mediação Penal, e ainda que seja reconhecida a sua eficácia internacionalmente, existe uma barreira entre a teoria e a prática, motivada, não só pela falta de confiança neste método de resposta restaurativa, mas, e acima de tudo, pela falta de informação, e formação, que é veiculada sobre este tema. Assim, é imprescindível salientar que esta falta de informação é premente, quer junto da própria comunidade, quer junto dos Técnicos que operam no Sistema de Justiça. No caso dos Técnicos, constatou-se que os participantes deste estudo - que trabalham diretamente com vítimas e com ofensores – não possuíam um conhecimento aprofundado acerca da Mediação Penal, pelo que, aquando das respostas às questões colocadas, se apoiaram nas suas experiências e conceções profissionais quotidianas, ao invés de revelarem experiências diretas com o processo restaurativo de Mediação Penal.

Concomitantemente aos obstáculos legais, os Técnicos salientaram, enquanto obstáculos extraleais, o modo como estamos, ainda, inseridos numa cultura extremamente punitiva, o que, consequentemente, impossibilita a inserção de ferramentas alternativas de resolução de conflitos, tal como é o caso da Mediação Penal. Perante esta percepção, torna-se evidente, para os participantes, o motivo que leva a que os Procuradores do Ministério Público tenham tantas reticências relativamente à possibilidade de reencaminharem o processo para o Sistema de Mediação Penal. Esta resistência parece acentuar-se, se atentarmos à baixa formação que os Técnicos têm relativamente à Mediação Penal e que, por conseguinte, dificulta uma sensibilização para esta resposta alternativa.

Além disso, uma das principais contribuições do presente estudo assenta nas alterações necessárias ao atual procedimento de aplicação da Mediação Penal.

Primeiramente, importa começar-se a estabelecer uma relação de complementaridade entre o funcionamento do Sistema de Justiça Penal Tradicional e do Sistema de Mediação Penal, ancorados na percepção de que são ferramentas do Sistema de Justiça que respondem a necessidades diferentes, ambas consequentes da ocorrência de um conflito criminal. Neste sentido, fará sentido proceder-se a uma revisão da atual legislação, possibilitando, à semelhança de outros países, uma expansão da aplicação da Mediação Penal a outros crimes e a outros momentos processuais, além da fase de inquérito, sem que, para este efeito, seja necessário suspender-se o processo nas instâncias formais.

No que concerne a eventuais limitações do presente estudo, é de salientar o motivo para a escolha de não abordar, diretamente, vítimas e/ou ofensores de crimes, por forma a analisar as suas percepções sobre a possibilidade de acederem a processos de Mediação Penal. Não obstante o facto de esta ser igualmente uma perspetiva imprescindível de ser analisada, é importante frisar que este contacto exigiria, além de conhecimento por parte destes intervenientes quanto ao que é a Mediação Penal, a disponibilidade por parte da amostra para enfrentar uma abordagem a questões potencialmente sensíveis, como a recordação de eventos traumáticos associados à vivência de crimes. Além disso, detetámos, como uma limitação do presente estudo, a falta de conhecimento por parte dos Técnicos entrevistados, a qual acabou por comprometer o aprofundamento de determinadas questões relativas à Mediação Penal, quer ao nível teórico, quer ao nível prático. É, ainda, de salientar a dificuldade em contacto com os participantes e o pouco tempo disponível para a elaboração da investigação que constituíram fatores limitadores do desenvolvimento do presente estudo.

Quanto a futuras investigações, propõe-se a realização de um estudo junto dos Procuradores do Ministério Público - uma vez que são os principais atores envolvidos na decisão de reencaminhar os processos para o Sistema de Mediação Penal -, com o objetivo de compreender quais são os motivos impeditivos para a aplicação da Mediação Penal. Em adição, seria vantajoso perceber, junto da comunidade, qual a sua percepção sobre esta possibilidade de Mediação Penal, com o intuito de averiguar se teriam interesse, ou não, em aderir ao processo.

Em conclusão, considera-se que a presente investigação conseguiu cumprir os objetivos a que inicialmente se comprometeu, desenvolvendo uma análise elaborada sobre as percepções de vários Técnicos que operam em colaboração com o Sistema de Justiça, nomeadamente Técnicos que trabalham diretamente com vítimas, Técnicos que trabalham

diretamente com ofensores e Técnicos Mediadores. Neste sentido, procurou-se, através desta investigação, recolher as perspetivas destes Técnicos, com experiências profissionais totalmente diferentes, acerca de várias componentes de um mesmo tema: a Mediação Penal, enquanto uma ferramenta de resposta alternativa ao conflito. Ainda que esta ferramenta restaurativa tenha, nos primeiros anos, reunido um reconhecimento e suporte global - maioritariamente do Ministério Público, o que se demonstra estatisticamente pela afluência ao Sistema de Mediação Penal -, a verdade é que, com o passar do tempo, foram-se somando múltiplos obstáculos prejudiciais ao desenvolvimento deste Sistema, motivo que leva a que continue a ser necessário e atual o desenvolvimento de estudos nesta área, com o intuito de melhorar o funcionamento do Sistema de Justiça. É importante que se continue a estudar o impacto que este Sistema tem na vida de todos aqueles que com ele se cruzam e a forma como pode ser melhorado, com o intuito de não cunhar de um modo, ainda mais, negativo o conflito, que, por si só, assume já um cariz traumático na vida de cada um dos intervenientes.

Referências Bibliográficas

- Agra, C. & Castro, J. (2005). Mediação e Justiça Restaurativa: Esquema para uma lógica do conhecimento e da experimentação. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/25028>.
- Aguiar, M. (2012). *Justiça Restaurativa Aplicada à Delinquência Juvenil* (Projeto de Graduação, Universidade Fernando Pessoa). Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa. <http://hdl.handle.net/10284/3461>.
- APAV (2008). *Vítimas & Mediação*. Lisboa: Programa AGIS. Cofinanciado pela Comissão Europeia. <https://apav.pt/publiproj/index.php/37-projeto-vitimas-mediacao>.
- Balahur, D. (2008). Justicia Restaurativa: un possible modelo compartido de reintegración y rehabilitación social de menores delincuentes dentro del marco europeo. *I Congreso Internacional de Responsabilidade Penal de Menores*. Madrid: Instituto de Administração Pública. <http://www.madrid.org/bvirtual/BVCM018000.pdf>.
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Editora Edições 70.
- Beleza, T.P. & Melo, H.P.D. (2012). *A Mediação Penal em Portugal*. Coimbra: Edições Almedina.
- Bernal, T. (2002). El psicólogo y la mediación. In Urra, J. (Comp.). *Tratado de Psicología Forense*. Madrid: Siglo XXI de España Editores.
- Bernard, H. R. & Ryan, G. W. (2010). *Analyzing qualitative data: Systematic approaches*. Sage Publications.
- Braun, V. & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. Doi: <https://doi.org/10.1191/1478088706qp0630a>.
- Cario, R. (2010). Introdução. In Cario, R. & Mbanzoulou, P. (Eds.). *La Justice Restaurative – Une Utopie qui Marche?* Paris: L'Harmattan.
- Castro, J. (2011). Justiça Restaurativa e Mediação Penal – Um projeto de Investigação-Ação. In Cunha, P.; Jóluskin, G.; Sacau, A.; Sani, A.I. & Martins, J.S. (2011). *II Colóquio sobre Mediação: Reflexões sobre práticas*. 2ª Edição. Edições Universidade Fernando Pessoa.

- Castro, T.G.; Abs, D. & Sarriera, J.C. (2011). Análise de Conteúdo em Pesquisas de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(4). 814-825. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400011>.
- Cavalcante, R.B.; Calixto, P. & Pinheiro, M.M.K. (2014). Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. *Revista Informação & Sociedade*, 24(1). 13-18. <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ies/article/view/10000>.
- Cervantes, F. L., Martínez, A. P., Morant, J. J. P., Martos, R. J., Guilabert, N. G., Matos, R., Ribeiro, C., Cunha, C., Soares, M. C., Marques, S., Marchand, S., Bessière, F., Masin, S., Ciappi, S., Quijano, L., Roldán, C. O., Foussard, C., Melotti, G., Duroy, S. & Seychell, A. (2016). *REVIJ: Reparation to the victim in the European Juvenile Justice System*. Criminal Justice Programme of the European Union. <https://www.oijj.org/en/our-work/research/highlighted-research-projects/revij/documents>.
- Clayton, S. & Opatow, S. (2003). Justice and identity: Changing perspectives on what is fair. *Personality and Social Psychology Review*, 7 (4), 298-310. https://doi.org/10.1207/S15327957PSPR0704_03.
- Costa, S. (2009). *Mediação penal e Justiça Restaurativa. O debate em Portugal* (Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa). <http://hdl.handle.net/10071/2445>.
- Costa, S. (2012). Mediação Penal em Portugal – Do debate à implementação. In *Sociedade, Crise e Reconfigurações, VII Congresso Português de Sociologia*, Universidade do Porto. 1-17. <https://aps.pt/pt/congresso-portugues-sociologia/>.
- Denzin, N. & Lincoln, Y. (2000). *Handbook of qualitative research* (3.^a Edição). Thousand Oaks, California: Sage Publications.
- Fattah, E.A. (2004). Gearing justice action to victim satisfaction contrasting two justice philosophies: Retribution and redress. In Kaptein, H. & Malsch, M. (Eds). *Crime, victims and justice. Essays on principles and practice*. Aldershot: Ashgate.
- Fontanella, B. J., Ricas, J. & Turato, E. R. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, 24(1), 17-27. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2008000100003>.
- Foucault, M. (1975). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Editora Vozes.

- Fraser, M. & Gondim, S. (2004). Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, 14(28), 139-152. <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200004>.
- Hulsman, L. (1973). Descriminalização. In Órgão Oficial do Instituto de Ciências Penais da Faculdade de Direito Cândido Mendes (1973). *Revista de Direito Penal*, 9/10, 7-15. Editora Revista dos Tribunais.
- Kvale, S. & Brinkmann, S. (2009). *Interviews: Learning the Craft of Qualitative Research Interviewing*. London: Sage.
- Lei n.º 21/2007 de 12 de junho da Assembleia da República (2007). Diário da República n.º 112/2007, Série I de 2007-06-12. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/lei/21/2007/06/12/p/dre/pt/html>.
- Lei n.º 4/2015 de 15 de janeiro da Assembleia da República (2015). Diário da República n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/66195397/details/maximized>.
- Leite, A.L. (2008). *A Mediação Penal de Adultos: Um novo «paradigma» de justiça? Análise Crítica da Lei N.º 21/2007, de 12 de Junho*. Coimbra Editora.
- Leite, A.L. (2014). Alguns Claros e Escuros no tema da Mediação Penal de Adultos. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 24(4), 577-613.
- Marshall, T. (1996). The Evolution of Restorative Justice in Britain. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 4, 21-43. <https://doi.org/10.1007/BF02736712>.
- Miers, D., & Willemsens, J. (Eds.). (2004). *Mapping Restorative Justice: Developments in 25 European Countries*. European Forum for Victim-Offender Mediation and Restorative Justice.
- Morse, J. M. (1994). Designing funded qualitative research. In Denzin, N. & Lincoln, Y. (Eds.). *Handbook of qualitative research*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Oliveira, D.C. (2008). Análise de Conteúdo Temático-Categorial: Uma proposta de sistematização. *Revista Atualidades*, 16(4), 569-576.
- Pinheiro, K. & Chaves, R. (2013). Justiça Restaurativa: Uma análise sociológica dos fins que os meios punitivos não alcançam. *FIDES*, Natal, 4(1), 117-128. <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/133>.
- Poiares, C.A. & Louro, M. (2011). Mediação Penal – Da Justiça Tradicional à Intervenção Jurispsicológica Familiar. In Cunha, P.; Jóluskin, G.; Sacau, A.; Sani, A.I. &

- Martins, J.S. (2011). *II Colóquio sobre Mediação: Reflexões sobre práticas*. 2ª Edição. Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Pollard, C. (2000). Victims and the criminal justice system: A new vision. *Criminal Law Review*, 5-17.
- Regulamento n.º 258/2011 de 20 de abril da Ordem dos Psicólogos Portugueses (2011). Diário da República n.º 78/2011, Série II de 2011-04-20. Disponível em: <https://dre.pt/home/-/dre/870174/details/maximized>.
- Resende, R. (2016). Técnica de Investigação Qualitativa: ETCI. *Journal of Sport Pedagogy & Research*, 2(1). 50-57.
- Romani, J. R. & Soldevila, J.J.S. (2000). Las funciones pedagógico-mediadoras de los medios de comunicación social: Un entorno interdisciplinario e interprofesional critico. *Pedagogia Social, Revista Interuniversitaria*, 5. 27-58. <https://redined.mecd.gob.es/xmlui/handle/11162/144824>.
- Rosa, M. & Cerruti, M. (2014). Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise. *Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo*, 25(1), 13-19. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642014000100002>.
- Santos, B. (1982). O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do estado nos países capitalistas avançados. *Revista crítica de ciências sociais*, 10, 9-40. <http://www.ces.uc.pt/rccs/>.
- Santos, C.C. (2014). *A Justiça Restaurativa: Um Modelo de Reação ao Crime diferente da Justiça Penal – Porquê, Para Quê e Como?* Coimbra Editora.
- Santos, L.M.D. (2015). *Mediação Penal*. Chiado Editora.
- Shapland, J., Atkinson, A., Atkinson, H., Colledge, E., Dignan, J., Howes, M., Johnstone, J., Robinson, G. & Sorsby, A. (2006). Situating restorative justice within criminal justice. *Theoretical Criminology*, 10 (4), 505-532. <https://doi.org/10.1177/1362480606068876>.
- Silva, F.L.A. & Verzelloni, L. (2020). A Mediação Penal em Portugal doze anos depois: início, meio e fim. *Revista de Informação Legislativa*, 57(227). 81-104.
- Silva, F.L.A. (2021). A Mediação Penal em Portugal e a visão dos membros do Ministério Público Criminal: Breves e (Des)pretensiosas considerações. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, 22(1). 322-349. https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/227/ril_v57_n227_p81.
- Torremorell, M. C. B. (2008). *Cultura de Mediação e Mudança Social*. Porto Editora.

- Umbreit, M.S.; Coates, R.B. & Vos, B. (2008). Victim offender mediation: An evolving evidence-based practice. In Sullivan, D. & Tifft, L. (Eds.). *Handbook of restorative justice*. Oxon: Routledge.
- Vicentin, M. C. G., Catão, A. L., Borghi, A., & Rosa, M. D. (2011). Adolescência e Sistema de Justiça: Problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. *Responsabilidades*, 1(2), 271–295.
- Walgrave, L. (2003). On restoration and punishment: favourable similarities and fortunate differences. In Morris, A. & Maxwell, G. (Eds.). *Restorative Justice for Juveniles – Conferencing Mediation and Circles*. Portland: Hart Publishing.
- Zambiasi, V. W., & Klee, P. M. C. (2018). Justiça Restaurativa e Mediação Penal em Portugal: Contextualização e Reflexões sobre a Lei N.º 21/2007. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, 19(3), 657–687. <https://doi.org/10.12957/redp.2018.29585>.
- Zehr, H. & Gohar, A. (2003). *A Little Book of Restorative Justice*. Pennsylvania: Good Books.
- Zehr, H. (1990). *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice*. Missouri: Herald Press.

Anexos

Anexo 1 - Estatísticas do Sistema Público de Mediação Penal

Anos²	Pedidos de Mediação	Processos de Mediação Findos
2008	95	47
2009	224	152
2010	261	295
2011	90	125
2012	65	44
2013	23	38
2014	16	29
2015	22	34
2016	4	6
2017	0	0
2018	1	1
2019	1	1
2020	0	0

² Dados fornecidos, após contacto via plataforma *online*, pelo Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (Direcção-Geral da Política de Justiça).

Anexo 2 - Caracterização Sociodemográfica do Grupo de Participantes constituintes da Amostra

Subgrupo Técnico	Idade	Profissão	Há quantos anos exerce	Código
Intervenção com Vítimas	29	Psicóloga e Técnica de Apoio à Vítima	4	TV1
Intervenção com Vítimas	41	Coordenadora de Gabinete de Apoio à Vítima	9	TV2
Intervenção com Vítimas	28	Psicóloga e Técnica de Apoio à Vítima	5	TV3
Intervenção com Vítimas	26	Psicóloga e Técnica de Apoio à Vítima	1	TV4
Intervenção com Vítimas	42	Psicólogo e Técnico de Apoio à Vítima	16	TV5
Intervenção com Vítimas	28	Psicóloga e Técnica de Apoio à Vítima	7	TV6
Intervenção com Vítimas	33	Coordenadora de Gabinete de Apoio à Vítima	4	TV7
Intervenção com Vítimas	26	Psicóloga e Técnica de Apoio à Vítima	2	TV8
Intervenção com Vítimas	36	Psicóloga, Técnica de Apoio à Vítima e a Agressores	12	TV9
Intervenção com Vítimas	55	Técnica de Apoio à Vítima	24	TV10
Intervenção com Ofensores	42	Técnico Superior de Reinserção Social (Centro Educativo)	10	TO1
Intervenção com Ofensores	53	Técnico Superior de Reinserção Social (Reinserção Social)	30	TO2
Intervenção com Ofensores	41	Técnica Superior de Reeducação (Estabelecimento Prisional)	22	TO3
Intervenção com Ofensores	44	Adjunta Direção/ Técnica Superior de Reinserção Social (Estabelecimento Prisional)	16	TO4
Intervenção com Ofensores	56	Adjunta Direção/ Técnica Superior de Reinserção Social (Estabelecimento Prisional)	25	TO5
Intervenção com Ofensores	46	Psicóloga e Técnica Superior de Reeducação (Estabelecimento	22	TO6

		Prisional)		
Intervenção com Ofensores	49	Técnica Superior de Reinserção Social (Estabelecimento Prisional e, posteriormente, Reinserção Social)	10 (4 anos na Reinserção Social)	TO7
Intervenção com Ofensores	34	Psicóloga, Técnica de Apoio à Vítima e a Agressores	6	TO8
Mediador Penal	48	Mediador e Formador	20 (14 na área penal)	MP1
Mediador Penal	45	Mediador e Psicólogo	20 (14 na área penal)	MP2
Mediador Penal	40	Mediador e Advogado	14	MP3
Mediador Penal	58	Mediadora e Técnica Superior de Reinserção Social	18	MP4
Mediador Penal	48	Mediadora, Advogada, Formadora	20 (14 na área penal)	MP5
Mediador Penal	42	Mediadora e Técnica de Apoio à Vítima	14	MP6
Mediador Penal	44	Mediador e Advogado.	17	MP7
Mediador Penal	44	Mediadora e Psicóloga	19 (14 na área penal)	MP8
Mediador Penal	49	Mediador e Formadora	16 (14 na área penal)	MP9
Mediador Penal	46	Mediadora e Técnica num Serviço de Apoio Escolar	17 (14 na área penal)	MP10
Mediador Penal	50	Mediadora e Jurista	14	MP11

Anexo 3 – Quadro Integrador do estudo de investigação

Objetivos do estudo	Questões de investigação	Perguntas no guião de entrevista
Analisar as perceções dos técnicos do Sistema de Justiça sobre aspetos relacionados com a aplicação da Mediação Penal, sendo que este é o instrumento da Justiça Restaurativa dominante, e legislado, em Portugal. Neste sentido, importa analisar as perceções dos técnicos sobre: - O funcionamento do Sistema de Justiça dito Tradicional, em Portugal; - A extensão de aplicação da Mediação Penal, em Portugal; - Os obstáculos que a aplicação da Mediação Penal enfrenta, em Portugal; - O impacto percecionado pelos Técnicos, associado à aplicação da Mediação Penal; - A aplicação da Mediação Penal no âmbito da Delinquência Juvenil; - Sugestões de mudanças que possam melhorar o funcionamento do Sistema de Justiça Português.	Compreender quais são, na perceção dos técnicos, as maiores falhas associadas ao funcionamento do Sistema de Justiça dito Tradicional. ³	Questão 4.2. Questão 4.3.
	Avaliar a extensão percecionada, pelos técnicos, da aplicação da Mediação Penal, em Portugal.	Questão 8.1. Questão 8.2.
	Compreender quais são, na perspetiva dos técnicos, os maiores obstáculos para a aplicação da Mediação Penal em Portugal.	Questão 6.1. Questão 6.2. Questão 7.4. Questão 8.3.
	Avaliar a prática da Mediação Penal, segundo a perspetiva dos técnicos, compreendendo o impacto que este instrumento restaurativo simboliza para todos os envolvidos, em termos de vantagens e desvantagens.	Questão 5.2. Questão 6.3. Questão 6.4. Questão 6.5. Questão 6.6. Questão 7.1. Questão 7.3.
	Perceber se, na perceção dos técnicos, há diferenças na aplicação da Mediação Penal em termos de criminalidade adulta e delinquência juvenil e se, consequentemente, se torna mais vantajosa a sua aplicação num destes âmbitos.	Questão 7.2.
	Compreender o que é que, na perceção dos técnicos, deve ser feito para melhorar o Sistema de Justiça.	Questão 8.2. Questão 8.4.

³ Esta questão foi adicionada posteriormente à realização das entrevistas, na fase de análise de dados, uma vez que foi um assunto frequentemente abordado por todos os entrevistados.

Anexo 4 – Guião da entrevista semiestruturada

Questões Introdutórias

Questão n.º 1 – Introdução ao estudo, esclarecimento de quaisquer dúvidas e pedido de consentimento para gravação áudio da entrevista.

Questão n.º 2 – Questões sociodemográficas:

2.1. Sexo.

2.2. Idade.

2.3. Formação Académica.

2.4. Profissão e há quantos anos exerce nessa função.

Questão n.º 3 – Experiência com práticas de Justiça Restaurativa:

3.1. No seu dia-a-dia de trabalho, que contacto teve/tem com práticas de Justiça Restaurativa?

Questões de Transição

Questão n.º 4 – Perceções face ao Sistema de Justiça Tradicional:

4.1. Quais são, na sua opinião, os princípios que orientam o Sistema de Justiça Tradicional Português?

4.2. Qual é a sua percepção acerca das limitações/dificuldades do funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional Português?

4.3. Qual é a percepção que tem da opinião da comunidade, principalmente dos ofensores/das vítimas, face ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional Português?

Questões-Chave

Questão n.º 5 - Conhecimento geral dos técnicos sobre a Justiça Restaurativa

5.1. Quais são, na sua opinião, os princípios que sustentam o paradigma da Justiça Restaurativa?

5.2. Como caracteriza o papel que o ofensor/a vítima assume nas medidas referentes à Justiça Restaurativa? E quanto ao papel da sociedade?

Questão n.º 6 - Opinião dos técnicos sobre a aplicação do paradigma da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Português

6.1. Por norma, as pessoas são familiarizadas com o termo de Justiça Restaurativa ou só o conhecem quando lhes é feita a proposta de participação?

6.2. De modo geral, os ofensores/as vítimas mostram interesse em participar e aderem com facilidade?

6.3. Qual o impacto experienciado pelos ofensores e pelas vítimas com a aplicação desta abordagem restaurativa? Valorizam estas práticas?

6.4. Que significados é que estes ofensores e vítimas atribuem às práticas baseadas em princípios de Justiça Restaurativa?

6.5. Na sua opinião, a aplicação de medidas baseadas em princípios de justiça restaurativa é vantajosa para o ofensor/a vítima? Se sim, quais as principais vantagens?

6.6. No que respeita às desvantagens, existem desvantagens para o ofensor/a vítima decorrentes destas práticas restaurativas? Se sim, quais as principais desvantagens?

Questão n.º 7 - Perceção dos técnicos sobre o impacto da Justiça Restaurativa no funcionamento do Sistema Legal

7.1. De que modo é que, na sua perspetiva, a participação na mediação influencia as perceções das pessoas sobre o seu encontro com o sistema de justiça penal?

7.2. Na sua perspetiva, há diferenças de implementação da Justiça Restaurativa na criminalidade adulta e na delinquência juvenil? Se sim, quais?

7.3. Quais os benefícios da implementação deste paradigma para o Sistema de Justiça?

7.4. Quais as limitações e/ou complexidades e lacunas, em termos de políticas e práticas, da implementação deste paradigma?

Questão n.º 8 - Expectativas de progressos e aspetos que, na sua opinião profissional, devem melhorar no que concerne a aplicação de medidas de Justiça Restaurativa

8.1. Considera que a implementação de práticas restaurativas, no âmbito do Sistema de Justiça, em Portugal, tem sido suficiente?

8.2. Como avalia o sucesso ou insucesso destas práticas?

8.3. Que avaliação faz dos recursos para a implementação? E da preparação dos técnicos?

8.4. Que recomendações daria, no que respeita às políticas e práticas de implementação das medidas de Justiça Restaurativa em Portugal, com o propósito de melhorar o funcionamento do Sistema de Justiça?

Questões de Encerramento

Questão n.º 9 - Tópicos que considerem importantes quanto ao tema que não tenham sido discutidos, para reflexão

9.1. Para concluir, há algum aspeto que queira acrescentar que, na sua opinião, é crucial para a análise da aplicação da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Português?

Questão n.º 10 - Questões adicionais sobre o estudo que possam existir

10.1. Existe alguma questão que queira colocar sobre este estudo?

Anexo 5 – Grelha de codificação para a análise de dados

Tema	Subtema	Sub-subtema	Indicadores
Críticas ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional	Contacto com os intervenientes no Sistema de Justiça	-----	Referências a aspetos negativos que os Técnicos destacam nas dinâmicas inerentes ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional, no que concerne o envolvimento dos principais intervenientes (isto é, vítimas e ofensores).
	Funcionamento do Sistema de Justiça	-----	Referências a aspetos negativos que os Técnicos destacam nas dinâmicas inerentes ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional, no que concerne o funcionamento do sistema em si.
Aplicação percecionada da Mediação Penal em Portugal	Perceção dos Técnicos	-----	Referências a aspetos que os Técnicos percecionam como positivos e/ou negativos relativamente ao funcionamento do Sistema de Mediação Penal.
	Desconhecimento	-----	Referências, por parte dos Técnicos, à falta de conhecimento factual relativamente ao funcionamento do Sistema de Mediação Penal, o que os impossibilita de gerar uma perceção.

Obstáculos percecionados à aplicação da Mediação Penal em Portugal	Legais	-----	Referências a aspetos relacionados com a construção da Lei referente à Mediação Penal em Portugal e seu impacto na implementação/prática desta ferramenta de Justiça Restaurativa.
	Extralegais	-----	Referências a aspetos externos à construção da Lei referente à Mediação Penal em Portugal, sendo que estes têm impacto na prática desta ferramenta de Justiça Restaurativa.
Impacto percecionado da aplicação da Mediação Penal	Vantagens	Vítima	Referências a pontos positivos que a aplicação da Mediação Penal traz para todos os envolvidos no processo.
		Ofensor	
		Comunidade	
		Sistema de Justiça	
	Desvantagens	Vítima	Referências a pontos negativos que a aplicação da Mediação Penal traz para todos os envolvidos no processo.
		Ofensor	
		Comunidade	
		Sistema de Justiça	
Aplicação da Mediação Penal à Delinquência Juvenil	Potencialidades da aplicação à Delinquência Juvenil	-----	Referências a aspetos positivos da aplicação da Mediação Penal a casos de Delinquência Juvenil.
	Desafios da aplicação à Delinquência Juvenil	-----	Referências a complexidades da aplicação da Mediação Penal a casos de Delinquência Juvenil.
Alterações ao funcionamento do Sistema de Justiça	Sistema de Justiça Tradicional	-----	Referências a mudanças que o próprio Sistema de Justiça deve efetuar para melhorar o seu funcionamento.

	Sistema de Mediação Penal	-----	Referências a mudanças que devem ser implementadas para melhorar a aplicação da Mediação Penal em Portugal.
	Relação entre o Sistema de Justiça Tradicional e o Sistema de Mediação Penal	-----	Referências à relação que deve ser estabelecida entre o funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional e o Sistema de Mediação no âmbito Penal.

Anexo 6 – Tabela de Análise de dados: Temas, Subtemas e Excertos⁴

Críticas ao funcionamento do Sistema de Justiça Tradicional		
Contacto com os intervenientes no Sistema de Justiça	Impossibilita a adoção de um papel ativo, por parte dos intervenientes, provocando um total alienamento, principalmente da vítima	<i>“este Sistema atual tem muito a ver com a não participação ativa, o não envolvimento direto, por parte das partes interessadas, ou seja, existe sempre aqui a perspetiva de um outro, de um externo a tomar a decisão por estes principais envolvidos.”</i> (TM10) <i>“muitas das vezes as pessoas não são verdadeiramente ouvidas”</i> (TM10) <i>“As vítimas não são ouvidas, mas eles [referindo-se aos ofensores] também não são em Tribunal.”</i> (TO4) <i>“gostavam de participar mais na tomada de decisão”</i> (TO8) <i>“a vítima perde qualquer capacidade de expressão”</i> (TM5) <i>“a vítima é afastada do processo”</i> (TM6)
	Despersonaliza os intervenientes no processo judicial	<i>“quando recorremos ao Sistema Penal perdemos a nossa identidade”</i> (TM1)
	Incapacidade de adaptação às necessidades das pessoas	<i>“a Justiça não tem em consideração a diferença, às vezes, nas particularidades de cada um”</i> (TM4) <i>“temos que as ouvir para perceber exatamente o que é que elas pretendem por parte do Sistema e este espaço não existe no Sistema de Justiça Criminal.”</i> (TM6) <i>“Não há qualquer atenção às especificidades de cada caso e cada pessoa.”</i> - TO7
	Potencia a vitimização secundária	<i>“aquilo que nós vamos observando é que a vítima continua a ser o elo mais fraco desta cadeia.”</i> (TV10) <i>“o Sistema de Justiça Penal atual não está pensado para responder às necessidades das vítimas e está muito centrado nesta resposta ao crime”</i> (TM6) <i>“o Sistema de Justiça é visto, frequentemente, como uma fonte de mais dor e de mais sofrimento, do que propriamente como uma fonte de proteção.”</i> (TV6)
	Escassa intervenção com	<i>“há um desequilíbrio muito grande entre aquilo que é,</i>

⁴ Por motivos de organização da análise de dados, procedeu-se a uma seleção dos excertos que deveriam representar ilustrativamente cada um dos temas e subtemas.

	ofensores	<i>por exemplo, a quantidade de instituições que estão direcionadas para a vítima e aquelas que estão direcionadas para o agressor e esse desequilíbrio existe até em recursos humanos” (TV5)</i>
	Impacto estigmatizante nos ofensores	<i>“sabe que, em termos sociais, as pessoas ficam marcadas, infelizmente” (TO2)</i>
	Potencia a escalada de conflito entre os intervenientes	<i>“não se restaurou em termos de relações humanas, não foi nada resolvido, aliás, as pessoas ainda saem, por norma, mais de costas voltadas após o processo judicial tradicional” (TM3)</i> <i>“as instâncias formais muitas vezes parece que agravam mais estas hostilidades e confrontos, do que solucionam” (TM8)</i>
	Contacto extremamente formalizado	<i>“tem que ser formal, mas não tem que ser inatingível ou não tem que ser esta pressão dos senhores doutores juízes que falam e que uma pessoa treme só quando eles falam.” (TV1)</i> <i>“o Sistema de Justiça é muito hierárquico, impõe-se às pessoas com distanciamento” (TV6)</i>
	Falta de sensibilidade dos profissionais judiciais	<i>“há pouca sensibilidade da parte dos técnicos, o que, depois, prejudica a forma como [as vítimas] vêm a própria Justiça” (TV4)</i> <i>“diria que há Magistrados a quem falta a vertente mais humana, mais sensível, no sentido de se pôr no lugar daquela vítima” (TO8)</i>
	Distanciado da comunidade	<i>“tendo elas esta perceção do Sistema Judicial, o que querem é que aquilo acabe o mais rápido possível e preferem não ter qualquer tipo de ressarcimento, mas querem é esquecer e acabar com tudo” (TV10)</i> <i>“Eu acho que os maiores problemas têm a ver com este tal distanciamento.” (TO8)</i> <i>“a certo ponto acontece que a vítima desiste de recorrer ao Sistema de Justiça, porque não é capaz de a proteger naquilo que são as suas necessidades” (TV6)</i>
	Potencia o sentimento de descrença no Sistema de Justiça	<i>“este afastamento resulta na não participação e que esta não participação resultará, em última instância, nesta desconfiança e neste sentimento de que não vale a pena seguir para instâncias formais, porque não responde às necessidades.” (TM6)</i>

Funcionamento do Sistema de Justiça	Excessivamente focado na punição	<i>“o sistema de justiça tradicional está demasiado focado no estabelecimento da culpa e no passado” (TV7)</i> <i>“sempre a dar mais atenção ao agressor, à sua pena e ao que é que este indivíduo tem que sofrer por ter provocado um dano” (TM8)</i>
	Pouco focado na responsabilização	<i>“não percebe as consequências que isso teve na vida da outra pessoa vítima” (TM3)</i>
	Pouco sensível a respostas preventivas	<i>“Parece-me a mim que o sistema de justiça juvenil deixa passar muitos casos, que vão diretamente para as cadeias... é como se não acreditasse na prevenção.” (TO1)</i> <i>“atualmente as pessoas vão presas indiscriminadamente.” (TO7)</i>
	Inexistência de uma intervenção holística	<i>“é pouco pensado e há pouca articulação, não é uma intervenção holística” (TO7)</i>
	Falhas ao nível da Reinserção Social	<i>“uma das principais dificuldades é a reinserção, é como se existisse um vazio.” (TO4)</i>
	Morosidade	<i>“toda a gente se queixa que a justiça é mesmo muito lenta” (TV2)</i> <i>“o processo é muito demorado” (TV5)</i> <i>“a morosidade dos processos, acho que esse é um vetor essencial, um grande obstáculo à Justiça” (TV6)</i> <i>“demora muito tempo na resolução dos processos e isto acarreta muitos prejuízos a muitas pessoas” (TM11)</i>
	Excessivamente burocrático	<i>“é muito processual, ou seja, há muitas situações em que a forma do processo predomina sobre o objetivo que poderia existir da Justiça.” (TM2)</i>
	Elevados gastos judiciais	<i>“Um processo, com esta confusão toda, pode dar um elevado custo ao Estado português” (TM3)</i>
	Pouco acessível, sobretudo devido à Linguagem Hermética	<i>“não há uma linguagem clara e simples.” (TV1)</i> <i>“há pessoas que passam pelo Sistema de Justiça sem perceberem nada do que estão a viver e ainda há, na minha opinião, ainda há muitas pessoas que são engolidas pelo Sistema, totalmente (...) ainda há uma dificuldade grande do Sistema de Justiça de se fazer entender junto de muitas pessoas.” (TV9)</i> <i>“não se ter o acesso facilitado para todas as pessoas.” (TM10)</i>
	Excessivamente	<i>“muito pouca cooperação entre todos os agentes”</i>

	segmentado	(TM5) “nunca motivou este trabalho em rede e acho que é uma questão muito prejudicial, até porque não fazem chegar informação” (TM10)
	Falta de recursos humanos qualificados	“falta recursos humanos qualificados” (TV5) “Depois outro aspeto que eu acho que também continua a ser uma falha, formação em falta nos Magistrados, mas também nos próprios funcionários, que são intervenientes no Sistema Judicial” (TV10)

Aplicação percecionada da Mediação Penal em Portugal		
Perceção dos Técnicos	Positiva	“Se calhar não tanto como nós queríamos, mas sim, já começa a ser usado.” (TV2)
	Negativa	“a verdade é que, em Portugal, não tem sido muito aplicada” (TV3) “Isto foi um projeto piloto em 2007 e até hoje continua como projeto piloto, por isso a resposta é não. Não tem sido razoável.” (TM1) “ainda que esta lei exista, ela não se aplica.” (TM7) “A verdade é que a Mediação existe, está na lei, mas parece que é quase uma coisa que só está no papel neste momento.” (TM9) “ainda não foram sujeitas a este tipo de trabalho ou a tentativas de Mediação.” (TV9) “nunca foram propostos à possibilidade de participarem em Mediação Penal” (TO4) “se procurar as estatísticas, não vai encontrar, a não ser que peça para o Gabinete das Estatísticas da Justiça e que peça e, assim, vai ver que é uma desgraça”

		(TM7)
Desconhecimento	Falta de conhecimento sobre o funcionamento atual do Sistema	<i>“nunca tive nenhuma situação que me fosse parar a Justiça Restaurativa. Nem tenho conhecimento. Não quer dizer que não exista, não sei, mas daquilo que eu conheço, nem é uma prática”</i> (TV1) <i>“esta era uma área que nós nunca tínhamos trabalhado de uma forma concreta, por isso é que os conhecimentos que se encontram junto dos profissionais de apoio à vítima será sempre um conhecimento mais superficial, do que propriamente aprofundado”</i> (TM6)

Obstáculos percecionados à aplicação da Mediação Penal em Portugal		
Legais	Falhas gerais na construção da Lei	<i>“Esta Lei 21/2007 não está bem legislada e eu vou-lhe dar um exemplo... a lei diz que há remessa para Mediação quando o Procurador tiver já indícios de que aquele foi o autor do crime, ora, se já tem indícios, significa que o inquérito já está feito, só falta encerrá-lo, através do despacho de acusação (...) o Procurador não tem estímulo nenhum para remeter para Mediação”</i> (TM7) <i>“Estes obstáculos legais também prejudicam muito a possibilidade de aplicação da mediação”</i> (TO1)
	Restrição à fase processual de inquérito	<i>“eu acho muito limitador que seja apenas permitido na fase de inquérito”</i> (TM9) <i>“isto está de tal forma construído</i>

		<i>para o processo, que o acordo equivale a desistência de queixa (...) ou seja, serve precisamente para não congestionar, para não entupir o Sistema Judicial, e a Mediação é muito mais do que isso.” (TM1)</i> <i>quando as pessoas já chegam até nós assim numa fase mais avançada das decisões judiciais, e, portanto, já fizeram este trabalho com outros agentes do Sistema Judicial (...) já estão mais apaziguadas” (TV9)</i> <i>“haverá momentos mais adequados até para se trabalhar do que o momento do próprio processo.” (TM1)</i>
	Restrição a determinados tipos de crimes	<i>“uma série de exclusões em termos de crimes que podem ser abrangidos e isso é, também, uma limitação, porque é, no fundo, reduzir este procedimento às bagatelas jurídicas, aquilo que são as questões menores e, portanto, digamos que isso também não valoriza o procedimento” (TM2)</i> <i>“está demasiado circunscrita e balizada a certas situações” – (TO1)</i> <i>“a verdade é que isto não funciona porque, atualmente, só se aplica à pequena criminalidade” (TM11)</i> <i>“eu acredito que, em determinados crimes de violência doméstica, isso até possa ser benéfico... se calhar isto é uma bomba para alguns técnicos de</i>

		<i>apoio à vítima, o que eu estou a dizer, mas acho que até pode ser benéfico” (TV3)</i>
	Excessiva dependência do Sistema de Justiça Tradicional	<i>“foi um Sistema construído precisamente para criar dependência em relação ao Sistema Penal, para criar dependência em relação ao Ministério Público” (TM1)</i> <i>“é muito difícil trabalhar este abrir mão desta responsabilidade que é do Ministério Público ou que é assumida pelo Ministério Público e passá-lo para outro” (TM2)</i> <i>“aqui estão a colocar a Mediação apenas sob o controle do Ministério Público, retirando o controle também do diálogo às próprias pessoas” (TM1)</i> <i>“Ministério Público é o elemento-chave para o encaminhamento das situações de Mediação” (TM6)</i> <i>“está ligada ao processo já judicializado” (TM1)</i> <i>“não há em Portugal uma procura de diálogo quando existe a denúncia de um crime” (TM1)</i> <i>“nós funcionamos junto do Ministério Público e os princípios da Justiça que prevalecem e que estão mais afincados não permitem a aplicação da Mediação Penal” (TM11)</i>
Extralegais	Falta de informação quanto à Mediação Penal	<i>“no geral, as pessoas não têm esta noção de que pode haver aqui esta possibilidade de intervenção da Justiça, no processo de Mediação Penal”</i>

		(TV10) <i>“Se a própria Mediação já é algo muito desconhecido, em contexto penal, então, muito menos (...) por isso é que, se calhar, depois não seguiu e não evoluiu a aplicação da Mediação Penal em Portugal”</i> (TM8) <i>“acho que é também muito por desconhecimento do próprio processo e confesso que também não conheço na prática. Há muitos técnicos que nem sequer devem saber.”</i> (TV1) <i>“nem ser abordado entre técnicos, entre os Magistrados, entre quem toma este tipo de decisões”</i> (TV8) <i>“nós, técnicos, temos muito pouca informação”</i> (TO1) <i>“quem são os chamados operadores judiciais, quem tem que aplicar a lei no terreno, não tem propriamente informação, por um lado não está sensibilizado para isso”</i> (TM7) <i>“fossem desmistificadas aqui algumas crenças em relação à própria Mediação Penal”</i> (TV8) <i>“diria mais, o conhecimento que, por vezes, julgam ter é um conhecimento deturpado”</i> (TM1) <i>“desacreditam porque também não sabem o que é, não sabem a importância que isto tem para as pessoas”</i> (TM3)
	Descrença generalizada no processo de Mediação Penal	<i>“o facto de se ver a Justiça Tradicional como a forma mais correta de administrar a Justiça Penal e, assim, vê-se esta como</i>

		<i>uma espécie de Justiça de segunda categoria e que pode ser realmente uma forma de desculpabilizar” (TM7)</i> <i>“o facto de muitas pessoas ainda verem isto como uma forma de desculpabilizar, de relativizar” (TM10)</i> <i>“em contexto penal, é mais difícil, inclusive porque a Mediação não é uma forma de Justiça tão formal como as pessoas esperam (...) há muito esta ideia de que a Mediação serve só para batermos nas costinhas e darmos um aperto de mão e, pronto, isto faz com que as pessoas cada vez menos se mostrem disponíveis” (TM8)</i> <i>“há uma falta de confiança no procedimento e nas pessoas que o fazem” (TM2)</i>
	Funcionamento do Sistema	<i>“Sistema peca por isto, é por não explorar hipóteses alternativas” – TM2</i>
	Pouca transmissão de informação no Sistema	<i>“pouca informação que circula sobre estas possibilidades alternativas, sendo que é muito difícil a circulação de informação neste meio jurídico” (TO6)</i>
	Excesso de burocracia	<i>“depois vai isto, vai aquilo e eu acho que não se simplificou tanto quanto se desejaria” (TM9)</i>
	Postura paternalista face às vítimas	<i>“todo o Sistema Judiciário, aliás, tem esta visão paternalista de decidir pelas vítimas” – TM4</i>
	Funcionamento interno do Sistema pouco articulado, isto é, segmentado	<i>“nós estamos a funcionar de modo demasiado segmentado para funcionar, portanto, é o Ministério Público que encaminha, o Mediador é</i>

		<i>chamado a participar, mas está tudo separado, não há articulação” (TM6)</i> <i>“não criamos sinergias, não criamos uma rede forte, por falta, também, do conhecimento, de envolvimento uns com os outros, ou seja, estamos cada um no seu sítio, a fazer a sua intervenção e não intervimos em rede, de forma consertada” (TO1)</i> <i>“há falta de articulação entre nós e o Ministério Público” (TM2)</i>
	Visão economicista	<i>“Há, associado a isto, uma visão muito economicista, por parte do Sistema, quer fazer tudo num determinado tempo que os possibilite poupar dinheiro, porque para eles tempo é dinheiro” (TO8)</i> <i>“até porque depois há aquela perceção de que vai meter o processo para Mediação Penal para andar meses a arrastar” (TM3)</i> <i>“este tempo em que o processo está suspenso a aguardar o resultado da Mediação, e em que nós não devolvemos nenhuma informação de que não foi possível chegar a acordo, é visto, para um Magistrado, para o Ministério Público, neste caso, como uma perda de tempo” (TM9)</i>
	Falta de investimento	<i>“o investimento que foi feito na Mediação Penal foi um investimento pequeno a vários níveis, pequeno ao nível da informação e pequeno ao nível da</i>

		<i>remuneração dos Mediadores”</i> (TM6) <i>“os recursos são mesmo muito poucos”</i> (TM11) <i>“é tudo muito despersonalizado”</i> (TM2) <i>“são muitos processos e queixas a entrar e, depois, não há muita gente a trabalhar neles (...) não há tempo para que o Ministério Público, ou o Procurador, tenha paciência, disponibilidade”</i> (TM3) <i>“falta de divulgação eficaz, por parte do Ministério da Justiça”</i> (TM3) <i>“nós técnicos, devíamos ter estratégias mais ou menos protocoladas e aprofundadas de como introduzir práticas de justiça restaurativa ou práticas de intervenção que estão baseadas na justiça restaurativa”</i> (TO1) <i>“deviam existir algumas linhas orientadoras, mas não tem, portanto, fica ao critério do Ministério Público”</i> (TM3) <i>“o estado português, infelizmente, não está a dar condições”</i> (TM3)
	Falhas de gestão do Sistema de Mediação	<i>“a culpa é de muita gente, principalmente de quem está a gerir este tipo de Sistema de Mediação Penal, nomeadamente o Ministério da Justiça, porque falham nesta gestão (...) há falta de encorajamento dos Procuradores a remeterem processos para a Mediação Penal e a perceberem que isto tem vantagens”</i> (TM3)

	Falta de vontade política	<i>“basta mudarem os decisores para que estas mudanças e desinvestimentos ocorram”</i> (TM8) <i>“Acho que, em termos políticos, não interessou que funcionasse e, estando legislado, pouco lhes interessou se era, ou não, aplicada a Mediação”</i> (TM11)
	Questões culturais	<i>“esta cultura punitiva que ainda temos é um enorme entrave”</i> (TM5) <i>“não temos uma experiência, nem uma grande tradição, enfim, melhor dizendo, de meios de resolução alternativa de litígios”</i> (TM7) <i>“há muito a cultura de esperar que os outros decidam e que alguém decida, isto é, o Juiz decide, os Magistrados decidem”</i> (TM2)
	Resistência em assumir a responsabilidade	<i>“um dos problemas que pode dificultar a mediação é o facto de haver resistência, por vezes, ao jovem assumir os erros ou assumir o crime”</i> (TO1)
	Incapacidade de reconhecer a vítima	<i>“em muitos casos, eles nunca iriam reconhecer a vítima, isso seria uma dificuldade para a Mediação Penal”</i> (TO4) <i>“no tráfico, eles acham que aquilo não gera vítimas, porque eles é que vão lá comprar, eles não vão atrás de ninguém para vender, as pessoas é que vêm ter com eles para comprar, portanto, se eles vêm comprar, para eles não estão a fazer vítimas”</i> (TO4)
	Resistência dos Procuradores do	<i>“o problema é com os</i>

	Ministério Público	<i>intervenientes (...) por parte dos Magistrados do Ministério Público, porque estes são a maior parte neste encaminhamento de casos para a Mediação Penal” (TM3)</i> <i>“há uma grande resistência por parte dos Magistrados em remeter processos” (TM4)</i>
	Receio, por parte dos Procuradores, da perda de poder	<i>“é o medo de perder poder” (TM4)</i> <i>“as pessoas que lá estão também não querem que ela seja acessível a todos, porque parece que têm que proteger o estatuto que têm” (TV1)</i> <i>“o facto de não quererem perder o controle, ou seja, querem manter as pessoas sob o seu jugo, sob a sua responsabilidade” (TM1)</i>
	Receio, por parte dos Procuradores, de provocar consequências nefastas	<i>“na percepção dos Magistrados, a Mediação Penal é a privatização dos crimes” (TM4)</i>
	Papel pejorativo dos advogados	<i>“os advogados também contribuem muito para a percepção que as pessoas têm do processo de Justiça e acho que uma das maiores dificuldades para a Mediação pode ser o facto de ser um processo que não lhes interesse economicamente” (TV9)</i>
	Ausência de resultados positivos que comprovem a eficácia	<i>“Sem resultados não há político nenhum que aposte.” (TM4)</i> <i>“não havendo uma fluidez no próprio Sistema quanto ao próprio encaminhar os processos, tornando isto como algo habitual (...) ainda vão aumentar cada vez mais esse olhar, porque as</i>

		<i>peessoas realmente não vêm grandes resultados” (TM10)</i>
--	--	--

Impacto percebido da aplicação da Mediação Penal			
Vantagens	Vítima	Participação ativa	<i>“uma participação ativa” (TV3)</i> <i>“aqui um sentimento até de serem mais ativas no processo” (TV8)</i> <i>“iriam-se sentir muito mais ouvidas” (TO4)</i> <i>“vai poder transmitir-lhe de viva-voz aquilo que se passou com ela” (TM1)</i> <i>“tem um papel muito mais ativo, é consultada” (TV1)</i>
		Empoderamento	<i>“vítima é empoderada, conquista o lugar de fala, tem a oportunidade de contar a sua história e o impacto que o crime teve nela” (TV7)</i> <i>“devolve à vítima o poder de dizer o que sente” (TM4)</i> <i>“eu agora decido alguma coisa na minha vida” (TV1)</i>
		Potencia o sentimento de justiça	<i>“sentimento de Justiça eu acho que iria ser maior” (TO4)</i>
		Garantia de proteção das suas necessidades específicas	<i>“vê as suas necessidades a serem tidas em conta” (TV6)</i> <i>“foco são, acima de tudo, as vítimas e as suas necessidades”</i>

			(TM6)
		Ressarcimento dos danos	<i>“sentir que lhe está a ser feita uma reparação, ao mal que lhe foi feito”</i> (TV10)
		Potencia o sentimento de segurança	<i>“não sinta que volta a ser vitimizada (...) a vítima se sinta tranquila neste processo e, assim, ela pode trazer o que acha importante e não é logo confrontada”</i> (TM8) <i>“quanto à pessoa que cometeu um crime, a probabilidade de o voltar a fazer, consigo e/ou com outros, pelo menos é muito baixa”</i> (TO4) <i>“outro benefício é a vítima não viver com medo, porque vai começar a ver o outro como um ser humano igual a ela”</i> (TM4) <i>“ambiente de segurança que permite expressão”</i> (TM4)
		Melhorias ao nível do autoconceito e autoestima	<i>“a pessoa sente-se relevante, sente que tem poder, melhora a perceção que tem de si.”</i> (TV5)
		Potencia o processo de recuperação do evento traumático	<i>“permita fazer esse fechar de ciclo e avançar”</i> (TV1) <i>“permitindo assim uma mais rápida recuperação da situação</i>

			traumática” (TV7) “aspetos que podem ser importantes na recuperação da vítima” (TV9) “muito mais importante poder fazer uma catarse sobre aquilo que aconteceu, poder encontrar respostas que, eventualmente, a única pessoa que lhe pode dar essa resposta é o agressor.” (TM1)
	Ofensor	Participação ativa	“papel mais ativo, no sentido que tem que se confrontar com o que fez, com os danos que provocou (...) isso leva, inevitavelmente, a uma reflexão, a uma posição, a uma tomada de posição” (TO1)
		Empoderamento	“é um poder que estamos a dar às pessoas” (TM6)
		Potencia a responsabilização	“partia para essas medidas como algo que ele também colaborou” (TO2) “eu próprio lanço uma solução, eu vejo mais e sinto mais responsabilidade em concretizar aquilo” (TM4) “responsabilizar quem cometeu o crime” (TV6) “principal vantagem era mesmo eles perceberem

			<i>que fizeram mal, ou seja, perceberem o impacto que eles têm na vida dos outros” (TO4)</i>
		Potencia a mudança comportamental	<i>“muito promotora de uma mudança de comportamento” – TV9;</i> <i>“mediação pode ajudar a pessoa a ter o insight de que precisa de modificar o seu comportamento” (TO2)</i> <i>“a Mediação é fundamental e podia vir a evitar uma reincidência” (TO3)</i> <i>“este crescimento ao nível da tomada de perspectiva, ao nível da empatia” (TO1)</i> <i>“ajudar a colocar na perspectiva do outro” (TO4)</i>
		Potencia a reinserção social	<i>“da reinserção do próprio infrator, que pode sentir que foi entendido e que as pessoas estão recetivas” (TV10)</i> <i>“tem potencial, mesmo em termos de reintegração e reinserção” (TM3)</i>
		Potencia o bem-estar emocional	<i>“ajudá-los a lidar com essas emoções, mesmo numa ótica de se conseguirem desculpabilizarem para com o que fizeram e o dano que provocaram”</i>

			(TO3) <i>“grande vantagem da mediação para o ofensor é a humanização de si próprio, passa a ir além do crime que cometeu”</i> (TO1) <i>“voltam a ser valorizados enquanto pessoas, deixam de ser vistos como monstros”</i> (TM4)
	Comunidade	Resolução pacífica e consensual do conflito	<i>“decisão ideal é sempre aquela que as duas partes consigam chegar a acordo, de livre vontade”</i> (TO2) <i>“na Mediação procura-se uma solução que atenda às necessidades dos dois”</i> (TM1) <i>“vão ter um papel muito mais interventivo no processo e no Sistema de Justiça.”</i> (TM8) <i>“falam entre si e isto é que é realmente uma coisa que eu acho que é das grandes vantagens”</i> (TM7)
		Pacificação Social	<i>“restaure aqui uma paz, um estado de paz social.”</i> (TV8) <i>“estar integradas dentro da comunidade de uma forma harmoniosa”</i> (TM1)
		Reparação dos laços sociais	<i>“restabelecer de um laço social que se perdeu com um confronto, mas</i>

			<i>que foi recuperado com o diálogo” (TM3)</i>
		Diminuição dos estigmas sociais	<i>“íamos desconstruindo estas imagens, estes estereótipos sociais” (TM8)</i>
		Potencia oportunidades igualitárias	<i>“É gratuito, por isso, não tem custos associados” (TM6)</i> <i>“O envolvimento direto dos participantes é, também, um envolvimento igual de poder” (TV7)</i> <i>“Mediação permitiria uma maior imparcialidade” (TM11)</i>
		Potencia o desenvolvimento de competências	<i>“uma participação mais consciente, mais ativa, tornam-se cidadãos mais responsáveis” (TM10)</i> <i>“facto de as pessoas conseguirem colocar-se no papel do outro” (TM9)</i> <i>“haver muita escuta, uma escuta ativa e eles aprendem a ouvir-se” (TM8)</i> <i>“há a ganhar ao nível da resolução de problemas” (TO1)</i> <i>“a Mediação tem um impacto pedagógico, nomeadamente por ensinar a resolver conflitos de uma forma não violenta” (TM4)</i>
	Sistema de Justiça	Humanização do funcionamento do	<i>“uma abordagem mais amigável” (TV1)</i>

		Sistema de Justiça	<i>“é uma Justiça muito mais de rosto humano” (TM7)</i> <i>“esse todo dentro do contexto é trabalhado na Mediação Penal” (TM3)</i> <i>“flexibilidade característica da Mediação Penal, a capacidade de adaptação às pessoas” (TM3)</i>
		Horizontalidade do processo	<i>“perspetiva sempre muito mais horizontal de que todos nós importamos” (TV1)</i>
		Informalidade	<i>“um espaço que é claramente mais informal” (TM6)</i>
		Diminuição da carga processual	<i>“retirava muitos casos da Justiça” (TO1)</i>
		Aumento da celeridade	<i>“íamos deixar de ter esta questão da morosidade” (TV1)</i> <i>“são mais rápidas na atuação” (TV9)</i>
		Redução dos gastos judiciais	<i>“pode tornar-se menos custoso para o Sistema de Justiça” (TV6)</i>
		Potencia a aproximação da comunidade ao Sistema de Justiça	<i>“ao darmos a possibilidade de a pessoa participar no processo, podemos fazer com que ela se aproxime do Sistema” (TV9)</i> <i>“pessoas, com a Mediação, aproximam-se muito mais da Justiça” (TM11)</i> <i>“a Mediação Penal</i>

			<i>devia entrar aqui para auxiliar o Sistema nesta questão da alteração da complexidade da comunicação, tornar-se-ia mais acessível” (TV8)</i>
Desvantagens	Vítima	Risco de potenciar a vitimização secundária	<i>“mesmo que seja um ambiente seguro acaba por ser uma vitimização secundária” (TV4)</i> <i>“a mediação pressupõe que exista um contacto entre a vítima e o agressor (...) há pessoas que não conseguem, o trauma não lhes permite e isso por si só já é violento” (TV1)</i> <i>“principal desvantagem prende-se com a re-vitimização, que pode levar a um processo ainda mais traumático” (TV7)</i>
		Potenciar a dificuldade de encerramento do evento traumático	<i>“acho que pode haver aqui uma tentativa de manipulação também por parte do agressor” (TV8)</i> <i>“há um determinado tipo de vítimas que eu sinto que têm muita dificuldade em sair do contexto abusivo e eu acho que isto ia dificultar muito” (TV3)</i>
		Instrumentalização do sofrimento da vítima	<i>“utilizar o sofrimento das vítimas como material didático para os ofensores” (TM4)</i>

	Ofensor	Exposição emocional	<i>“ele estar preparado até para ouvir o que não quer” (TO3)</i> <i>“importante ter em consideração que tudo isto é muito doloroso e eles não conseguem assumir o dano que causaram” (TO4)</i>
		Incapacidade de incitar à mudança de comportamento	<i>“deixa muito a desejar, já com uma pena, quanto mais com medidas menos punitivas” (TV1)</i>
	Comunidade	Risco de potenciar o conflito	<i>“já têm uma tensão acumulada entre si, devido à prática do crime, pode significar uma escalada dessa tensão” (TV4)</i>
		Risco de potenciar o sentimento de vergonha social	<i>“pode-se sentir atacado ali no momento e pode não querer dar o braço a torcer” (TM4)</i>
		Risco de se desvirtuar a gravidade dos crimes	<i>“pode levar a que acabem por desvalorizar um bocado as situações.” (TO5)</i>
		Risco de prejudicar o processo de recuperação terapêutica	<i>“a verdade é que este encontro pode ter um forte impacto em todo o processo de reestruturação que foi feito com aquelas pessoas” (TV5)</i> <i>“encarar alguém e falar sobre um conflito que aconteceu não é um processo fácil” (TM4)</i> <i>“emocionalmente</i>

			<i>reviver, eventualmente, momentos de crise e de dor é doloroso” (TM5)</i>
	Sistema de Justiça	Inaplicabilidade a certas situações	<i>“Nem tudo é mediável” (TM1)</i> <i>“um processo de Mediação não faz sentido, a partir do momento em que as duas pessoas não são iguais, em que uma tem ascendente sobre a outra.” (TV6)</i> <i>“casos onde as pessoas não querem dialogar legitimamente” (TM1)</i> <i>“a Mediação Penal não é para todas as vítimas” – TM6; “não responde a todas as situações, portanto, há situações que exigem uma abordagem diferente” (TM9)</i>
		Investimento financeiro	<i>“investimento financeiro, no abocamento de recursos para desenvolver um bom processo de Mediação” (TV6)</i>
		Risco de potenciar os atrasos processuais	<i>“esta Mediação pode retirar aqui tempo e pode atrasar um processo que o Sistema quer que seja o mais rápido possível” (TO8)</i>
		Reação social de descrença	<i>“a sociedade também tem que estar preparada para isso e podíamos crer que íamos</i>

			<i>encontrar aqui muito boa gente que ia achar que isto é uma, perdoe-me a expressão, uma palhaçada” (TO2)</i>
--	--	--	--

Aplicação da Mediação Penal à Delinquência Juvenil			
Potencialidades da aplicação à Delinquência Juvenil	Maior capacidade de modificação do comportamento nos jovens	<i>“há maior probabilidade de mudança e de o agressor refletir mais sobre o que fez e, eventualmente, mudar” (TV4)</i> <i>“na delinquência juvenil não temos os nossos padrões e esquemas se calhar tão cristalizados” (TV8)</i> <i>“os jovens, melhor do que ninguém, podem beneficiar de grandes vantagens ao participar na Mediação” (TM4)</i>	
	Mais vantajosa	<i>“acho que até poderia ser uma forma de intervenção com jovens delinquentes” (TV3)</i> <i>“seria mais benéfico” (TV4)</i>	
	Maior plasticidade comportamental	<i>“muito mais fácil moldar a plasticina de uma criança” (TV3)</i> <i>“não têm o código moral e social tão vincado como os adultos... ainda estão num período de formação e adaptação” (TV2)</i>	
	Maior capacidade (e necessidade) de socialização	<i>“há uma maior capacidade de socialização” (TV1)</i>	
	Evita a judicialização precoce	<i>“tem que se recorrer apenas aqui a alternativas, porque também já está amplamente estudado que a reclusão não é a solução” (TV1)</i> <i>“uma alternativa à pena pode ser uma forma de evitar que ele entre num percurso mais criminal” (TM6)</i>	

	Foco na responsabilização e prevenção	<i>“mais consciência do que é que causa aos outros uma determinada ação” (TM5)</i> <i>“acho que sim, que a intervenção precoce é o mais eficaz” – TV3;</i> <i>“começamos mais facilmente a trazer novos paradigmas de resolução de conflitos e certamente a dotar esses jovens de ferramentas diferentes” (TM9)</i>
	Potencia a reinserção	<i>“quanto mais jovens são os condenados com quem eu trabalho, melhor é a recuperação, ou seja, melhor é a recuperação no sentido de reinserção, de prevenção para a reincidência” (TO7)</i>
	Adaptação aos objetivos do Sistema de Justiça Juvenil	<i>“uma Justiça mais orientada para a educação para o direito (...) Pensando no tipo de Justiça que temos para os mais novos, acho que poderia ser uma vantagem” (TV9)</i> <i>“vai em concordância com o objetivo de educação associado ao funcionamento do sistema de justiça juvenil” (TO7)</i> <i>“No serviço tutelar educativo a base é a educação para o direito” (TO2)</i> <i>“outra dimensão que é pedagógica.” (TM4)</i>
Desafios da aplicação à Delinquência Juvenil	Fraca expansão de aplicação da Mediação Penal	<i>“teve tantas resistências desde o início, que acabou por desaparecer” (TM4)</i> <i>“está a desenvolver esse trabalho há 15 anos e a verdade é que não se vê na prática nada” (TM1)</i> <i>“não é tão usada assim, mas claramente que aí o Ministério</i>

		<i>Público tem um papel importante, mais uma vez, e até o Juiz (...) há uma fase que ocorre perante o Ministério Público e, depois, há uma fase jurisdicional que ocorre perante o Juiz e, aí, a Mediação, nesta lei, pode acontecer em qualquer fase” (TM7)</i>
	Falhas ao nível da aplicação da Mediação Penal aos casos de Delinquência Juvenil	<i>“metem um instrumento, uma técnica, que está associada a uma filosofia, numa filosofia enxertada, que é uma filosofia reabilitadora, cujo fim único é a reabilitação do jovem” (TM4)</i>
	Imaturidade	<i>“há uma série de situações que tem a ver com o próprio timing cronológico da pessoa e a maturidade da pessoa é diferente” (TO2)</i> <i>“a responsabilização de um jovem, ou de uma criança, é menor, porque também têm uma menor consciência e menor capacidade de tomar decisões, são muito mais imaturos e inconscientes” (TM9)</i> <i>“acho que é mesmo muito difícil trabalhar com os jovens. (...) ainda são muito inconscientes” (TO5)</i>
	Resistência	<i>“os jovens têm aquela postura mais protetora, são mais rebeldes” (TM11)</i> <i>“forte resistência a tudo e mais alguma coisa, a todo o tipo de intervenção e a Mediação também sofreria desta resistência” (TO8)</i>

Alterações ao funcionamento do Sistema de Justiça		
Sistema de Justiça Tradicional	Humanização do contacto	<i>“o sistema tem que se humanizar”</i> (TV1)
	Simplificação da comunicação	<i>“tornar a linguagem mais acessível a todos”</i> (TV9) <i>“o Sistema de Justiça terá de também modificar a sua forma de comunicar com as pessoas”</i> (TM1)
	Valorização da perceção dos intervenientes	<i>“a perceção deles tem que melhorar os processos que daí advém”</i> (TV3)
	Desenvolvimento do trabalho em rede	<i>“ainda tem que haver aqui mais fusão entre a Psicologia e o Sistema de Justiça”</i> (TV8)
	Desenvolvimento de respostas alternativas ao conflito	<i>“é importante criar respostas que sejam alternativas às penas”</i> (TV2)
	Melhorias ao nível da formação dos técnicos	<i>“é preciso que os técnicos recebam formação constante e atualizada”</i> (TM11) <i>“no sentido de os sensibilizar para este tipo de intervenção, mas para os preparar efetivamente a como fazer, no sentido de eles a conseguirem implementar”</i> (TV10)
Sistema de Mediação Penal	Formação e sensibilização	<i>“a informação e a sensibilização acerca desta temática junto dos profissionais, e estou a falar aqui sobre os profissionais do Sistema, do Ministério Público”</i> (TM6) <i>“sensibilização devia ser junto dos diversos agentes”</i> (TM1) <i>“os próprios Magistrados serem sensibilizados, porque só mesmo assim é que dava”</i> (TM4)
	Criação de incentivos para os Procuradores	<i>“processos remetidos para Mediação eram um fator também</i>

		<i>a ter em conta na sua avaliação, de forma que houvesse um incentivo” (TM7)</i>
	Aumento da divulgação na comunidade	<i>“criar uma cultura de informação sobre o que é a Mediação” (TM5)</i>
	Cooperação do trabalho em rede	<i>“proximidade com as associações de apoio à vítima e com as associações que prestam apoio também aos reclusos” (TM1) “articular devidamente o Sistema de Mediação Penal enquanto Direção Geral de Política de Justiça e Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios” (TM9)</i>
	Investir em estudos	<i>“perceber quais foram as vantagens que isto trouxe aos diferentes processos” (TV8)</i>
	Alterações ao nível da legislação	<i>“devia de estar um pouco desprendida do Ministério Público, porque a Mediação, tal e qual como está, temos que estar veiculados” (TM11) “alargaria a possibilidade de Mediação Penal a todos os tipos de processos-crime” (TM10) “é um juízo que caberia ao Procurador de remeter ou não remeter (...) Procurador entenda que não faz sentido remeter para Mediação, porque não se vão atingir as finalidades da Mediação” (TM7) “deveria haver uma alteração para que fosse possível a Mediação ocorrer em outros momentos do processo” (TM6)</i>
Relação entre o Sistema de Justiça Tradicional e o Sistema de Mediação Penal	Complementaridade	<i>“acho que deve funcionar é como um complemento, paralela” (TO1) “são complementares e entram</i>

		<i>em atuação lado a lado” (TM5), “na área Penal trabalha-se a pena, na Mediação trabalha-se o relacionamento” (TM1).</i>
--	--	--